



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ  
DO SUL -SC**

PROCESSO Nº 5009853-93.2020.8.24.0036  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
BRACOL - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, ADMINISTRADORA HANCAR LTDA E  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S/A

**A ADMINISTRADORA JUDICIAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
BREITHAUPT LTDA, ADMINISTRADORA HANCAR E BRACOL  
ADMINISTRADORA DE BENS** vem, respeitosamente, perante Vossa  
Excelência, a fim de dizer e requerer o que segue:

A Administradora Judicial, nos termos do previsto no Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, após a verificação de créditos, procedeu com a análise de 37 (trinta e sete) divergências/habilitações apresentadas por credores, além de cerca de 100 apresentadas pelas Devedoras, e a respectiva verificação dos documentos contábeis e financeiros das Recuperandas.

Para melhor organização e compreensão dos credores e deste D. Juízo, a Signatária explica que o presente relatório é dividido nos seguintes tópicos:

**1. DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELOS CREDITORES**

- 1.1 Classe I- Trabalhista
- 1.2 Classe II- Garantia Real
- 1.3 Classe III- Quirografários
- 1.4 Intempestivas
- 1.5 Pedidos da empresa

**2. ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

- 2.1 Passivo declarado na recuperação judicial versus balanço patrimonial.
- 2.2 Análise das divergências apresentadas pela empresa.

**1. DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELOS CREDITORES**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**1.1 CLASSE I – TRABALHISTA**

Credor: <b>DANIEL JOSÉ DA SILVA (CPF: 261.543.218-48)</b>
Natureza: habilitação de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$0
Valor pleiteado pelo credor: R\$12.478,01
Classe do Crédito no Edital: -
Classe pleiteada pelo credor: Classe I- Trabalhista
Documentos apresentados: manifestação, acórdão, certidão e trânsito em julgado, cálculos e pedido de certidão de crédito extrajudicial

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor moveu ação nº50329346520208240038 contra a recuperanda, perante a 1º vara cível de Joinville e informa que o seu crédito é de R\$12.478,01.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Solicitação de habilitação de crédito no valor de R\$ 12.478,01 e de acordo com os advogados da Breithaupt. – Processo 0323138-33.2018.8.24.0038 - Vara de Joinville.

Valor a ser inserido na Classe III - Quirografário (habilitação) na lista de credores: R\$ 12.478,01

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Compulsando os autos da referida ação judicial, verificou-se que trata-se de cumprimento definitivo de sentença, que tem origem na Ação declaratória de Inexigibilidade de débito cumulada com danos morais, a qual restou julgada parcialmente procedente, condenando a ora Recuperanda ao pagamento de R\$ 10.000,00 de danos morais, com correção monetária pelo INPC desde a sentença e juros legais de 1% ao mês, contados na citação. Assim, considerando que já houve o trânsito em julgado da sentença condenatória, vai acolhido o pedido do credor, para que seja habilitada R\$12.478,01, entretanto, a ser incluso na categoria dos créditos quirografários.

Credor: <b>EDSON ANTONIO TOMIO</b>
Natureza: habilitação de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$0
Valor pleiteado pelo credor: R\$31.575,75



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe do Crédito no Edital: -
Classe pleiteada pelo credor: Classe I- Trabalhista
Documentos apresentados: despacho, cumprimento de sentença e cálculo de honorários.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor moveu ação nº5007334-48.2020.8.24.0036 contra a recuperanda, perante a 1º vara cível de Jaraguá, assim solicita que seja habilitado R\$31.575,75 atualizado até 28/09/2020.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Solicitação de habilitação de crédito no valor de R\$ 30.490,95 e de acordo com os advogados da Breithaupt. - Processo 5007334-48.2020.8.2.24.0036 – Vara de Jaraguá do Sul- Vara de Joinville – Processo movido por Keunecke Transportes Ltda (a qual consta da lista de credores) – Honorários Advocáticos.

Valor a ser inserido na Classe I - Trabalhista (habilitação) na lista de credores de R\$ 30.490,95

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Compulsando os autos da referida ação judicial, verificou-se que se trata de cumprimento de sentença, que tem origem em honorários sucumbenciais fixados nos autos da Ação Monitória nº 0304250-90.2016.8.24.0036, na qual houve rejeição dos Embargos Monitórios opostos pela ora Recuperanda e, posteriormente, em grau de apelação, parcial provimento de recurso, condenando-a ao pagamento de 15% sobre o valor do débito (R\$ 120.423,93), mais consectários definidos em sentença, a título de honorários. Assim, considerando que já houve o trânsito em julgado da condenação, vai acolhido o pedido do credor, para que seja habilitada a quantia na categoria dos créditos trabalhistas, eis que se trata de honorários, os quais possui natureza alimentar.

No tocante ao valor, atualizou-se o crédito principal até a data da recuperação judicial e extraiu-se 15% sob o valor da condenação, perfazendo R\$34.243,56.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<b>Memória Discriminada</b>		<b>Sistema Exotics Memorial</b>
Processo :		Página 1 / 1
Credor :		
Devedor :		Atualizado para 03.08.2020
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (30.05.2016 a 03.08.2020)		
Juros: 1% ao mês (30.05.2016 a 03.08.2020)		
Honorários: 15% sobre Principal (atualizado)		

<b>Principal</b>						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
30.05.2016	R\$	120.423,93	1,2638151	152.193,58	76.096,79	228.290,38
A transportar:		120.423,93		152.193,58	76.096,79	228.290,38

<b>Resumo da Planilha</b>	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	228.290,38
Honorários (15%)	34.243,56
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 262.533,93</b>

<b>Credor: HARUMI OKAMOTO (OAB/ PR 53.993)</b>
Natureza: habilitação de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$0
Valor pleiteado pelo credor: R\$1.871,70
Classe do Crédito no Edital: -
Classe pleiteada pelo credor: Classe I- Trabalhista
Documentos apresentados: manifestação, certidão, procuração, sentença., acordão e aviso de recebimento.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

A credora informa possuir um crédito de R\$1.871,70 derivado do processo 50329346520208240038 em tramite na 1º vara cível de Joinville, assim solicita a inclusão do crédito.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Solicitação de habilitação de crédito no valor de R\$ 1.871,70 e de acordo com os advogados da Breithaupt. - Processo 0323138-33.2018.8.24.0038 - Vara de Joinville – Autor Daniel José da Silva – Honorários Advocatícios.

Valor a ser inserido na Classe I - Trabalhista (habilitação) na lista de credores para R\$ 1.871,70

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Compulsando os autos da referida ação judicial, verificou-se que se trata de cumprimento definitivo de sentença, que tem origem nos honorários sucumbenciais fixados nos autos da Ação declaratória de Inexigibilidade de débito cumulada com danos morais, a qual restou julgada parcialmente procedente, condenando a ora Recuperanda ao pagamento de 15% de honorários, fixados sobre o valor total da condenação. Assim, considerando que já houve o trânsito em julgado da sentença condenatória, vai acolhido o pedido do credor, para que seja habilitada a quantia na Classe dos créditos trabalhistas, eis que se trata de honorários, os quais possui natureza alimentar.

**1.2 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**

Credor: <b>AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ: 04.999.138/0001-05)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$16.186,87
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 21.939,64
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III - Quirografários
Documentos apresentados: Manifestação, procuração, contrato social, notas fiscais e comprovantes de entrega

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor informa que os valores contidos no primeiro edital não estão corretos, uma vez que o montante devido é de R\$21.939,64.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
790.173-002	10/07/2020	07/08/2020	780,00
790.173-003	10/07/2020	21/08/2020	780,00
328.312	20/07/2020	03/08/2020	6.296,94
777.151-004	21/05/2020	01/08/2020	1.373,23

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

777.151-005	21/05/2020	13/08/2020	1.373,24
781.436-004	05/06/2020	31/07/2020	836,05
781.562-004	08/06/2020	03/08/2020	1.710,75
786.635-003	29/06/2020	10/08/2020	562,75
786.635-004	29/06/2020	24/08/2020	562,75
767.608-002	02/07/2020	30/07/2020	287,21
767.608-003	02/07/2020	13/08/2020	287,21
789.874-002	10/07/2020	07/08/2020	1.116,95
789.874-003	10/07/2020	21/08/2020	1.116,95
789.874-004	10/07/2020	04/09/2020	1.116,95
791.346-001	16/07/2020	31/07/2020	1.055,27
791.346-002	16/07/2020	13/08/2020	1.055,27
791.346-003	16/07/2020	27/08/2020	1.055,26
794.933-001	29/07/2020	13/08/2020	190,95
794.933-002	29/07/2020	26/08/2020	190,95
794.933-003	29/07/2020	09/09/2020	190,96
<b>Total</b>			<b>21.939,64</b>

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores - R\$ 15.642,78 - de acordo com a Divergência 73 apresentada, para o valor de R\$ 21.939,83, com a inclusão de nota fiscal no valor de R\$ 6.296,94. Solicitamos manter o valor de R\$ 21.939,83.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Considerando os documentos acostados pelo credor e a concordância da empresa em relação ao crédito, este administrador retifica o crédito para R\$35.081,70.

Credor: <b>ASSURANT SEGURADORA S.A (CNPJ: 03.82.704/0001-52)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 69.622,64
Valor pleiteado pelo credor: R\$69.941,69
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III - Quirografários



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documentos apresentados: Manifestação, contrato social, procuração, substabelecimento, contrato de representação, notificação extrajudicial, faturas e memória de cálculo.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

A empresa informa que a Recuperanda é credora de R\$88.308,71 referente a prêmios de seguros comercializados nas lojas e que foram indevidamente retidos pela Breithaupt, estando pendente o repasse a Assurant. Ainda, esclarece que os montantes serão objeto de pedido de restituição apresentado em apartado.

Além disso, comunicam que há multa contratual decorrente de rescisão de contrato, causada pelo inadimplemento, no valor de R\$69.510,08, sendo que o valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial é de R\$69.941,69, o qual deve ser retificado no rol de credores.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Ajustado valor alocado na lista de credores de R\$ 69.622,64 para R\$ 69.941,69, com a inclusão de juros até o ajuizamento da RJ no valor de R\$ 319,05.

Valor a ser alocado na lista de credores de R\$ 69.941,69.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Considerando que o credor apresentou os cálculos da divergência devidamente atualizados até a data da recuperação judicial, este administrador retifica o crédito para R\$69.941,69.

Credor: <b>AVIC DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA (CNPJ: 76.102.839/0003-64)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$206.863,53
Valor pleiteado pelo credor: R\$227.859,76
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III - Quirografários
Documentos apresentados: Procuração, contrato social, memórias de cálculo, notas fiscais e canhotos de entrega.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor discorda dos valores inicialmente arrolados, alegando que seu crédito perfaz a quantia de R\$27.859,76.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Alteração no valor alocado na lista de credores R\$ 230.130,16 de acordo com a Divergência 61 apresentada, concordamos com a divergência demonstrada pelo credor que é de R\$ 227.859,76.

Alocar o valor informado pelo credor R\$ 227.859,76.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Considerando os documentos acostados pelo credor, devidamente atualizados até a data do pedido da recuperação judicial e a concordância da empresa em relação ao crédito, este administrador retifica o crédito para R\$227.859,76.

Credor: <b>BANCO SANTANDER S.A (CNPJ: 90.400.888/0001-42)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$1.943.916,61
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 95.000,00
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografários e Extraconcursal
Documentos apresentados: Manifestação, procuração e substabelecimento e contratos bancários.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor informa que não está de acordo com os valores constantes no rol de credores, uma vez que possuem créditos garantidos por cessão fiduciária, não sujeitos a recuperação judicial. Já o crédito quirografário equivale apenas a R\$95.000,00.

Contrato	Quirografário	Extraconcursal
Cédula de crédito bancário nº 333963290000002370		não informa
Cédula de crédito bancário nº 3963300000016420		não informa
Cédula de crédito bancário nº 3963130008760	95.000,00	
<b>Total</b>	<b>95.000,00</b>	<b>-</b>

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

O crédito do BANCO SANTANDER S/A é oriundo das Cédula de Crédito Bancário nº 00333963300000016420, 290000002370 e Cheque Empresas – Contrato nº 3963130008760



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(“CCB’S”). Na data do pedido de Recuperação Judicial, o saldo devedor das mencionadas CCB’s era a seguinte:

Contrato	Saldo Devedor (R\$)
00333963300000016420	208.916,61
290000002370	1.640.000,00
Cheque Empresas – Contrato nº 3963130008760	95.000,00

Enquanto que a Cédula de Crédito Bancário – Cheque Empresas – Contrato nº 3963130008760 não possui qualquer garantia que exclua o crédito da Recuperação Judicial, as CCB’S de n. 290000002370 e 33396330000096420 estão garantidas por Cessão Fiduciária de Duplicatas e de Direitos Creditórios, na proporção de 20% (vinte por cento) do crédito de cada uma das CCB’s. Observe:

Cédula de Crédito Bancário nº 00333963300000016420

**III - Garantia Objeto deste Aditamento:**

<input checked="" type="checkbox"/> Duplicatas	20.000000 %
<input type="checkbox"/> Cheques	0.000000 %
<input type="checkbox"/> Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras	0.000000 %
<input type="checkbox"/> Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato	0.000000 %
<input type="checkbox"/> Capitalização	0.000000 %

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de “BENS”).

Cédula de Crédito Bancário nº 290000002370

**5. DADOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:**

- Objeto:** a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de transações realizadas com cartões de crédito e com os cartões de débito das Bandeiras indicadas no item 2 (“Recebíveis”), nos estabelecimentos do **CLIENTE**, credenciados por empresas de captura, processamento e liquidação de transações (“Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras”).
- Percentual de Liquidez (uso do banco):** 20% do saldo devedor da **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**.
- Valor Diário Máximo de Retenção:** 100% do saldo devedor da **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**.

Portanto, 80% (oitenta por cento) do saldo devedor das CCB’S de n. 290000002370 e 33396330000096420 não está coberto pelas garantias fiduciárias, sendo, assim, sujeito aos efeitos das Recuperação Judicial.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sabido é que o §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 exclui dos efeitos da Recuperação Judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária. Contudo, o que não se submete à Recuperação Judicial é tão somente o crédito que pode ser adimplido pelos bens dados em garantia. Noutras palavras, o crédito do credor não sujeito nos termos do §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 deve ser satisfeito com os bens dados em garantia e, no caso de insuficiência para cobrir a totalidade da dívida, o saldo deve ser inscrito na Recuperação Judicial.

Ainda que o crédito decorrente das CCB's possa não estar sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, isto não impõe necessariamente que o credor possa adentrar em todo e qualquer patrimônio da devedora para a satisfação do seu crédito excluído. A lógica da não sujeição dos denominados credores proprietários (§3º do art. 49 da LREF) é de que o crédito seja excluído até o limite do valor da sua propriedade (garantia real). O que quer dizer, em outras palavras, que o credor somente pode executar o bem objeto da garantia, não podendo adentrar em outros bens das Recuperandas para o adimplemento de seu crédito.

Tanto é assim, que a I Jornada de Direito Comercial editou o Enunciado de n. 51, o qual assevera que “o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial”. Portanto, compete ao credor buscar os bens dado em garantia para a satisfação do seu crédito, sendo ele insuficiente, deverá se submeter aos termos do PRJ, na qualidade de quirografário.

Nessa toada, é a jurisprudência pacífica do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO:

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DA DEVEDORA PRINCIPAL – DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO CARÁTER EXTRAJUDICIAL DO CRÉDITO – REFORMA – DESCABIMENTO, COM RESSALVA - CRÉDITO QUE NÃO SE SUJEITA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE QUE TRATA O §3º, DO ART. 49, DA LEI Nº 11.101/2005 – CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPÕE, TODAVIA, O DIRECIONAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS AOS PRÓPRIOS BENS DADOS COMO GARANTIA, CONSOANTE EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO §3º, DO ART. 835, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, PORTANTO, DESDE QUE VOLTADOS OS ATOS CONSTRITIVOS AOS BENS DADOS EM GARANTIA DO PAGAMENTO DO TÍTULO, EXCETO SE DEMONSTRADA A INSUFICIÊNCIA DO RESPECTIVO VALOR PARA SALDAR O DÉBITO, OCASIÃO EM QUE MEDIDAS CONSTRITIVAS DE BENS E VALORES DA DEVEDORA PRINCIPAL NÃO DEVERÃO SER SUSPENSAS, MAS SIM, SUBMETIDAS AO PRÉVIO CRIVO DO JUÍZO RECUPERACIONAL – RESSALVA DA POSSIBILIDADE DE NORMAL**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**PROSSEGUIMENTO DO FEITO TAMBÉM EM RELAÇÃO AOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, SEJA EM RAZÃO DA EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO, SEJA EM RAZÃO DO DISPOSTO NO §1º, DO ART. 49, DA LEI Nº 11.101/2005 – RECURSO PROVIDO EM PARTE, COM OBSERVAÇÃO.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2042544-08.2019.8.26.0000; Relator (a): Paulo Roberto de Santana; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/06/2019; Data de Registro: 17/06/2019)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO – GARANTIA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL – SUSPENSÃO – MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – COMPETÊNCIA – JUÍZO UNIVERSAL - I - Hipótese em que a ação de execução está embasada em 'Contrato de Abertura de Crédito Fixo', com garantia dada mediante alienação fiduciária – Devedora principal em regime de recuperação judicial – Deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem dado em garantia no contrato firmado entre as partes – Executados que pretendem obstar o cumprimento do mandado - Deferimento de processamento da recuperação judicial que gera, em regra, a suspensão das execuções individuais - Processamento da recuperação judicial, que, todavia, não atinge o crédito decorrente de título exequendo garantido por alienação fiduciária – Possibilidade do prosseguimento da ação de execução em relação ao crédito garantido – Eventual crédito excedente que, por sua vez, deverá se submeter à recuperação judicial, como quirografário - Interpretação coesa dos arts. 6º, §4º, 49, §3º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005 – Precedentes do C. STJ, deste E. TJ e desta C. 24ª Câmara de Direito Privado – II - Penhora que, no entanto, fica sujeita a vis atractiva do juízo da recuperação judicial, em atenção aos princípios da universalidade e da preservação da empresa – Necessidade, portanto, de que a penhora do bem dado em garantia, mediante alienação fiduciária, seja submetida ao crivo do juízo da recuperação judicial – Decisão reformada em parte - Agravo parcialmente provido". "INDISPENSABILIDADE DO BEM PENHORADO À ATIVIDADE EMPRESARIAL – Hipótese em que a alegação da agravante de que o bem cuja penhora se pretende é indispensável para sua atividade, não foi objeto da r. decisão agravada – Incabível o enfrentamento da matéria diretamente em 2ª instância, sob pena de supressão de um grau de jurisdição – Agravo não conhecido.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2103682-10.2018.8.26.0000; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Lins - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/06/2019; Data de Registro: 28/06/2019)

Portanto, em razão da força das garantias que excluem o crédito do SANTANDER do processo de Recuperação Judicial, 80% do saldo devedor das referidas CCB's estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, na qualidade de Quirografário.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

BANCO SANTANDER - CONTRATO Nº	SALDO DEVEDOR LISTA DE CREDORES	GARANTIA 20%	VALOR INSERIDO NA LISTA DE CREDORES
33396330000016000	208.916,61	-41.783,32	167.133,29
290000002370	1.640.000,00	-328.000,00	1.312.000,00
CHEQUE EMPRESA - CONTRATO nº 3963130008760	95.000,00		95.000,00
TOTAIS	1.943.916,61	-369.783,32	1.574.133,29

Solicitamos alterar o crédito na lista de credores para R\$ 1.574.133,29

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Após análise minuciosa da documentação apresentada pelo Banco Santander, perceptível que a suposta garantia cedida fiduciariamente não se encontra devidamente especificada, o que, ao contrário do sustentado pela Instituição Financeira, é imprescindível para confirmar a extraconcursalidade do crédito.

Frisa-se que o art. 33, da Lei nº 10.931/2004, dispõe que “O bem constitutivo da garantia deverá ser descrito e individualizado de modo que permita sua fácil identificação”, o que não ocorre no presente caso.

Ademais, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em casos análogos, vem proferindo decisões em sentido contrário ao vindicado pelo Banco., posicionando-se pela concursalidade daqueles créditos garantidos por cessão fiduciária, em que a garantia não esteja cristalinamente descrita, *in verbis*:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS (RECEBÍVEIS) – EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO PARA PRODUZIR EFEITOS PERANTE TERCEIROS – NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DA COISA DADA EM GARANTIA – Cédula de Crédito Bancário, cuja obrigação foi garantida por "cessão fiduciária de direitos representados por títulos de créditos" - Agravante que pretende que o seu crédito seja considerado extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) e art. 66-B da Lei nº 4.728/95 (Lei de Mercado de Capitais), independentemente de registro e de especificação do objeto. O registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos não é requisito de constituição da garantia, sendo necessário apenas para produzir efeitos perante terceiros (art. 66-B da Lei nº 4.728/65 e art. 129 da Lei nº 6.015/73) – Todavia, a especificação da coisa dada em garantia é imprescindível para que o crédito seja categorizado como extraconcursal - **A especificação da garantia se mostra imprescindível justamente para que todos tenham conhecimento do tipo de crédito, extensão e momento em que passa a integrar o patrimônio da sociedade devedora (art. 1.362, V, CC; arts. 27 e 33 da Lei nº 10.931/2004) - Ausência, no caso concreto, de**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**suficiente identificação dos créditos ou títulos de crédito cedidos fiduciariamente** – Crédito que deve ser considerado quirografário – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2228720-32.2018.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 18/02/2019; Data de Registro: 19/02/2019).

Assim, considerando que a garantia não fora devidamente especificada no instrumento de cessão de crédito, inviável o acolhimento do pedido de exclusão de exclusão do crédito, devendo ser mantido na presente recuperação judicial, diante da sua concursabilidade.

Frisa-se que no tocante ao contrato **CHEQUE EMPRESA - CONTRATO nº 3963130008760** sequer restou apresentado pela Instituição Financeira, inviabilizando a análise do pleito. Desta forma, mantem-se o crédito arrolado no primeiro edital.

Credor: <b>BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 57.497.539/0001-15)</b>
Natureza: Divergência de valores
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$2.351.515,23
Valor pleiteado pelo credor: R\$3.167.934,94
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III - Quirografários
Documentos apresentados: Manifestação, procuração, contrato social, contrato, matrícula 34.780, cálculos e aging list do cliente.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor informa que em 2019 pactuaram um termo de confissão de dívida no valor de R\$2.752.993,44 a ser pago em 57 parcelas de R\$57.354,03, no entanto a recuperanda adimpliu apenas 6 parcelas. Após o acordo de confissão, a Breithaupt deu em garantia hipotecária o valor de R\$2.029.000,00 para que pudesse efetuar compras a prazo.

Assim, é devido a Bridgestone R\$2.408.869,26 referente as parcelas do contrato de confissão de dívida e R\$759.065,68 referente as compras a prazo entre fevereiro e junho de 2020.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ajustado o valor alocado na lista de credores de R\$ 2.408.869,26, de acordo com a Divergência 67 apresentada, para o valor de R\$ R\$ 3.167.934,94, com a inclusão do crédito de R\$ 759.065,68, relativos a compras a prazo, conforme contrato.

Valor deverá ser alterado na Classe III na lista de credores R\$ 3.167.939,94

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Inobstante não haja pedido de alteração da classificação do crédito, esta Administração Judicial identificou que há garantia de hipoteca em favor do credor, na matrícula do imóvel nº 34.780, do Registro de Imóvel de Brusque. Entretanto, considerando que no contrato de confissão de dívida apresentado não há previsão da constituição da garantia, nem identificação na matrícula da origem do crédito, inviável eventual alteração da classificação para *garantia real*, mantendo-se o valor solicitado pelo credor na classe dos créditos quirografários.

Credor: <b>CAMPEÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 83.239.475/0001-62)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$1.113.280,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$1.583.427,59
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III - Quirografários
Documentos apresentados: manifestação, contrato, guias de IPTU, cálculos, contrato social, procuração e substabelecimento.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O Credor comunica que o seu crédito é derivado de saldos de aluguel entre agosto de 2019 e agosto de 2020, bem como de IPTU de 2019 e parte de 2020, assim solicita a atualização dos valores até a data do pedido, o qual perfaz R\$1.583.427,59.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Em relação a divergência do credor temos a informar que as competências de Agosto/2019 e Setembro/2019, tínhamos um acordo informal, que concedia 50% de desconto nessas parcelas, as quais foram realizados os pagamento do saldo de 50%.

Pela divergência não temos conhecimento se o credor está cobrando a reversão do desconto ou apenas não identificou o pagamento dos 50% efetuado pelo Breithaupt.

Relativo à competência de Agosto/2020, o Breithaupt efetuou o pagamento integral dessa competência, não sendo possível habilitar um parcial como sugerido pelo credor.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Além disso na divergência foi alocado o valor proporcional aos dias correspondentes ao mês de agosto/20, o qual não concordamos.

Quanto aos valores de IPTU estamos de acordo.

De acordo com o valor inicial da lista de credores de R\$ 1.113.280,00 solicitamos sua alteração do valor R\$ 1.376.174,31.

VENCTO.	EMISSÃO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
ago-19	12-set-19	56.000,00	Valor	pago	
set-19	12-out-19	59.590,00	Valor	pago	
out-19	12-nov-19	119.180,00	9.987,48	29.288,29	158.455,78
nov-19	12-dez-19	119.180,00	8.816,06	25.640,58	153.636,64
dez-19	12-jan-20	119.180,00	7.616,76	21.965,40	148.762,16
jan-20	12-fev-20	119.180,00	6.428,69	18.383,49	143.992,18
fev-20	12-mar-20	119.180,00	5.327,35	15.115,01	139.622,35
mar-20	12-abr-20	119.180,00	4.160,73	11.706,94	135.047,67
abr-20	12-mai-20	119.180,00	3.042,15	8.491,18	130.713,33
mai-20	12-jun-20	119.180,00	1.896,95	5.251,21	126.328,16
jun-20	12-jul-20	119.180,00	798,90	2.194,07	122.172,97
jul-20	12-ago-20	119.180,00	0,00	0,00	0,00
		1.191.800,00	48.075,06	138.036,18	1.258.731,23

VALOR DO IPTU CORRIGIDO	117.443,08
-------------------------	------------

COMPOSIÇÃO FINAL DO CRÉDITO DA FAUHY INVESTIMENTOS LTDA	1.258.731,23
VALOR DO IPTU CORRIGIDO	117.443,08
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>1.376.174,31</b>

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

A recuperanda informa que realizou acordo com o credor para pagamento de 50% das parcelas de agosto e setembro de 2019, no entanto não possui comprovação de tal acordo. Desta forma, este administrador atualizou os valores de alugueis em aberto com base nos parâmetros dispostos no contrato, para que assim conste R\$1.442.940,21 referente a aluguel e R\$117.443,08 referente a IPTU.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<b>Memória Discriminada</b>	<b>Sistema Exotics Memorial</b>
Processo :	Página 1 / 1
Credor :	
Devedor :	Atualizado para 03.08.2020
Correção Monetária: INPC (12.09.2019 a 03.08.2020)	
Juros: 1% ao mês (12.09.2019 a 03.08.2020)	
Multas: 5% sobre Principal (corrigido + juros)	

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
12.09.2019	R\$ 56.000,00		1,0261381	57.463,73	5.746,37	63.210,10
12.10.2019	R\$ 59.590,00		1,0263175	61.158,26	5.504,24	66.662,50
12.11.2019	R\$ 119.180,00		1,0240320	122.044,14	9.763,53	131.807,67
12.12.2019	R\$ 119.180,00		1,0161771	121.107,98	8.477,56	129.585,54
12.01.2020	R\$ 119.180,00		1,0075628	120.081,33	7.204,88	127.286,21
12.02.2020	R\$ 119.180,00		1,0056814	119.857,11	5.992,86	125.849,96
12.03.2020	R\$ 119.180,00		1,0039808	119.654,44	4.786,18	124.440,61
12.04.2020	R\$ 119.180,00		1,0036639	119.616,67	3.588,50	123.205,17
12.05.2020	R\$ 119.180,00		1,0060219	119.897,70	2.397,95	122.295,65
12.06.2020	R\$ 119.180,00		1,0065421	119.959,69	1.199,60	121.159,28
12.07.2020	R\$ 119.180,00		1,0030716	119.546,08	0,00	119.546,08
12.08.2020	R\$ 119.180,00		1,0000000	119.180,00	0,00	119.180,00
A transportar:	1.307.390,00			1.319.567,10	54.661,67	1.374.228,77

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.374.228,77
Multa (5%)	68.711,44
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 1.442.940,21</b>

<b>Credor: DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA (CNPJ: 75.339.051/0001-41)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$27.235,24
Valor pleiteado pelo credor: R\$42.622,52
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III - Quirografários
Documentos apresentados: manifestação e notas fiscais.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor informa que os valores inicialmente arrolados estão incorretos, uma vez que as notas fiscais em aberto somam R\$42.622,52.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
1142481	14/05/2020	06/08/2020	9.388,59
1165245	14/07/2020	11/08/2020	4.944,87
1165262	14/07/2020	11/08/2020	1.999,64
1169028	21/07/2020	18/08/2020	557,17
1173005	29/07/2020	26/08/2020	3.575,19
1165245	14/07/2020	08/09/2020	4.944,87
1165262	14/07/2020	08/09/2020	1.999,64
1169028	21/07/2020	15/09/2020	557,17
1173005	29/07/2020	23/09/2020	3.575,19
1165245	14/07/2020	06/10/2020	4.946,35
1165262	14/07/2020	06/10/2020	2.000,24
1169028	21/07/2020	13/10/2020	557,34
1173005	29/07/2020	21/10/2020	3.576,26
<b>Total</b>			<b>42.622,52</b>

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores R\$ 27.235,24 e de acordo com a Informações prestadas pelo credor, e avaliação da Breithaupt o valor deverá ser alterado para R\$ 42.622,52. Valor a ser alterado na lista de credores para R\$ 42.622,52.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Levando em consideração que todas as notas são anteriores ao pedido de recuperação judicial, este administrador concorda com o pedido da empresa, afim de retificar o crédito para R\$42.622,52.

Credor: <b>DURATEX S.A (CNPJ: 97.837.181/0001-47)</b>
Natureza: divergência de créditos
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$40.071,48
Valor pleiteado pelo credor: R\$259.997,69
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III - Quirografários



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documentos apresentados: manifestação, procuração, substabelecimento e contrato.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Em 11/07/2019 as partes firmaram contrato de confissão de dívida no valor de R\$326.410,25, o qual a Breithaupt se comprometeu a pagar em 12 parcelas de R\$29.784,41, no entanto a recuperanda não honrou com os pagamentos, restando uma dívida de R\$259.997,69.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Em nossa relação de credores foi informado a quantia total de R\$323.950,87, alocado como Duratex S.A. RS (97.837.181/0027-86) o valor de R\$40.071,48 e como Duchá Corona Ltda (62.032.180/0006-55) o valor de R\$283.879,39, ambas empresas pertencentes ao grupo Duratex. Em relação a impugnação efetuada pelo credor solicitamos manter o valor solicitado na Duchá Corona de R\$ 259.997,69

O valor da Duratex S.A. deverá ser mantido na lista de credores e da Duchá Corona Ltda. deverá ser alterado para R\$ 259.997,69

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

O credor informa que o montante em aberto referente ao contrato de confissão de dívida é de R\$259.997,69. No entanto, encaminha apenas o contrato firmado em 11/07/2019. Por outro lado, a Recuperanda sustenta que o valor é devido a Duchas Corona, o que vai de desconforto aos documentos enviados. Assim, por falta de documentos auxiliares que comprovem o valor efetivo do crédito, este administrador pugna pela manutenção do valor inicialmente arrolado.

Credor: <b>FAUHY INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ: 81.539.314/0001-69)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$314.985,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$557.235,74
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III - Quirografários
Documentos apresentados: manifestação, contrato de locação, comprovantes de IPTU, tabela reajuste do aluguel e planilha de cálculos.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor informa que os valores em aberto são decorrentes do aluguel de setembro de 2019 a agosto de 2020, bem como do IPTU de 2019 e 2020, sendo que o valor atualizado até a data da RJ é de R\$557.235,74.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Considerando que a partir da competência de 08/2019 que o Breithaupt começou a sinalizar atrasos nos pagamentos dos aluguéis ao locador, evidenciamos o histórico de pagamento que ampara o saldo sujeito informado pelo Breithaupt, não concordamos com o valor solicitado pelo credor.

Evidenciamos que não tem saldo referente a competência 09/2019;

Evidenciamos que existe um saldo da competência 10/2019;

Evidenciamos que a competência do 02/2020 foi paga com desconto de 50%;

Evidenciamos que a proporção de 08/2020 não foi arrolada, pois o pagamento foi realizado integral em 15.09.2020;

Evidenciamos que referente ao IPTU de 2019 houve o pagamento de uma parcela de um total de 08 via carnê, então existiria em aberto o proporcional de 7 parcelas em aberto desse ano, o qual não colocamos na relação por estar lançado como tributo municipal, até então não sujeito a recuperação.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

TÍTULO	VENCTO.	EMISSÃO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
13669	13-jan-20	18-dez-19	39.920,00	2.538,38	7.318,25	49.776,63
13936	13-fev-20	6-fev-20	9.980,00	535,14	1.529,87	12.045,00
13935	13-fev-20	6-fev-20	39.920,00	2.140,55	6.119,46	48.180,01
14035	13-mar-20	3-mar-20	49.900,00	2.214,70	6.281,96	58.396,67
14391	29-jul-20	13-abr-20	36.900,00	56,07	153,30	37.109,38
14392	29-jul-20	24-abr-20	40.195,00	61,08	166,99	40.423,07
14393	29-jul-20	10-jun-20	40.195,00	61,08	166,99	40.423,07
13400	19-jul-20	19-jun-20	13.800,00	63,00	172,72	14.035,72
13656	3-jul-20	3-jul-20	3.980,00	37,64	103,63	4.121,28
14519	13-jul-20	7-jul-20	40.195,00	257,15	706,05	41.158,20
14693	20-ago-20	31-jul-20	32.156,00			32.156,00
14694	20-ago-20	31-jul-20	8.039,00			8.039,00
TOTAL A PAGAR			355.180,00	7.964,80	22.719,22	385.864,02
VALOR DO IPTU						67.404,49
VALOR PAGO EM 17-DEZ-19						5.049,74
VALOR DO IPTU CORRIGIDO						62.354,75

COMPOSIÇÃO FINAL DO CRÉDITO DA FAUHY INVESTIMENTOS LTDA	385.864,02
VALOR DO IPTU CORRIGIDO	62.354,75
TOTAL A PAGAR	448.218,77

De acordo com a divergência 56 apresentada no valor de R\$ 355.180,00, solicitamos sua alteração na lista de credores para R\$ 448.218,77.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

As partes não encaminharam informações consistentes a respeito do crédito. A recuperanda informa que houve negociação referente a parcelas de aluguel, porém não possui documentos que o comprovem e não encaminhou comprovantes de pagamento que diz ter realizado. Por outro lado, o credor não encaminha memória de cálculo completa com as amortizações do período, tão pouco documentos que comprovem os valores de aluguel em aberto. Portanto, administrador mantém o crédito inicialmente arrolado.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor: <b>H &amp; F INDUSTRIA E COMÉRCIO</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$90.354,17
Valor pleiteado pelo credor: R\$103.623,02
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III - Quirografários
Documentos apresentados: aging list de clientes

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor encaminha o aging list de clientes onde demonstra o valor em aberto de R\$103.623,02, assim solicita a retificação do crédito.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

O valor do credor na lista de credores e de R\$ 90.354,17, mas solicita a alteração, conforme divergência, para R\$ 103.623,02, informando que a nota fiscal nº 4.108 no valor de R\$ 13.268,85, a qual não foi identificada no sistema da Breithaupt.

Em solicitação ao credor, foi enviada a cópia da nota fiscal a qual não tínhamos em nosso sistema.

Alterar o valor da lista de credores para R\$ 103.623,02

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

De acordo com os documentos apresentados pelo credor, o qual demonstram que todas as notas fiscais são anteriores à recuperação judicial, este administrador retifica o crédito para R\$103.623,02.

Credor: <b>INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA (CNPJ 47.333.539/0001-26)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$489,781,92
Valor pleiteado pelo credor: R\$528.314,10
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III - Quirografários
Documentos apresentados: manifestação, planilha de cálculos, notas fiscais, contrato social e procuração.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor discorda dos valores arrolados, informando que o valor atualizado até a data do pedido da recuperação soma R\$528.314,10.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores R\$ 520.217,04 de acordo com a Divergência 62, a qual deve ser alterada para R\$ 528.314,10 devido a locação de atualização de juros no valor de R\$ 8.099,78.

Alterar o valor da lista de credores para R\$ 528.314,10

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

O credor realizou a atualização das notas fiscais em aberto, no entanto, não informa a data de atualização, tão pouco os índices utilizados. Por esta razão, acolhe-se parcialmente o pedido, para que passe a constar apenas o valor histórico no montante de R\$519.153,56.

Credor: <b>JBV TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (CNPJ: 07.953.071/0001-47)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$5.348,53
Valor pleiteado pelo credor: R\$6.825,56
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III - Quirografários
Documentos apresentados: notas fiscais e aging list.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor discorda dos valores inicialmente arrolados, alegando que seu crédito é superior ao informado.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
4076-1	09/06/2020	09/07/2020	433,16
4129-1	12/06/2020	12/07/2020	415,80
4128-1	12/06/2020	12/07/2020	390,88
4366-1	02/07/2020	01/08/2020	415,80
4372-1	03/07/2020	02/08/2020	415,80
4371-1	03/07/2020	02/08/2020	415,80
4373-1	03/07/2020	02/08/2020	415,80
4382-1	06/07/2020	05/08/2020	415,80
4380-1	06/07/2020	05/08/2020	415,80



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4381-1	06/07/2020	05/08/2020	415,80
4415-1	08/07/2020	07/08/2020	383,88
4569-1	23/07/2020	22/08/2020	249,48
4671-1	29/07/2020	28/08/2020	415,80
4669-1	29/07/2020	28/08/2020	415,80
4670-1	29/07/2020	28/08/2020	415,80
4679-1	30/07/2020	29/08/2020	378,56
4693-1	30/07/2020	29/08/2020	415,80
<b>Total</b>			<b>6.825,56</b>

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Valor ajustado na lista de credores de R\$ 5.348,53 para R\$ 6.825,56, com a inclusão de várias notas fiscais e comprovantes de pagamentos, conforme divergência de no 69 enviada. Manter o valor na lista de credores de R\$ 6.825,56.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Da análise das notas fiscais enviadas, foi possível observar que todas são anteriores ao pedido da recuperação judicial. Assim retifica-se o crédito para R\$6.826,56.

<b>Credor: JS ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI (CNPJ: 08.911.500/0001-97)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$91.833,30
Valor pleiteado pelo credor: R\$179.622,67
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III - Quirografários
Documentos apresentados: manifestação, procuração, contrato social, contrato de locação, planilha de cálculos e extrato IPTU.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor informa que seu crédito é derivado de alugueis e IPTU em aberto, sendo que os alugueis em aberto somam R\$157.894,96 e o IPTU R\$21.727,71, desta forma solicita a retificação do crédito.

Ainda, informa que discorda da classe arrolada, no entanto menciona apenas que as partes possuem relação de locação e seu crédito é ilíquido.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores de R\$ 91.833,30 para o valor de R\$ 110.333,30 de acordo com a Divergência no 59 apresentada, temos a informar que os aluguéis relativos a out.19 a fev.20 foram renegociados em 15 parcelas de R\$ 7.333,33, das quais 5(cinco) parcelas foram quitadas, restando o saldo de R\$ 73.333,35, além da inclusão dos aluguéis e jun.20 e jul-20 no valor total de R\$ 37.000,00 além do IPTU cujo valor é de R\$ 21.168,11, totalizando o valor de R\$ 131.501,41.

Apontamos algumas contestações diante das divergências apresentadas pelo credor, sendo: A composição dos aluguéis relacionados no quadro abaixo, foram renegociados para uma composição de 15 parcelas, devidamente acrescidos de juros, conforme quadros abaixo:

**COMPOSIÇÃO DOS VALORES NEGOCIADOS**

COMPETENCIA	VENCTO.	VALOR	PAGAMENTO		SALDO
set-19	10-out-19	18.500,00	30-jan-20	6.166,67	12.333,33
out-19	10-nov-19	18.500,00			18.500,00
nov-19	10-dez-19	18.500,00			18.500,00
dez-19	10-jan-20	18.500,00			18.500,00
jan-20	10-fev-20	18.500,00			18.500,00
fev-20	10-mar-20	18.500,00			18.500,00
Juros renegociação		5.166,67			5.166,67
<b>TOTAL RENEGOCIADO</b>					<b>110.000,00</b>

**CONFISSÃO DE DÍVIDA**

VENCTO.	PARCELAS	PAGAMENTO	PAGTO.	SALDO
12-mai-20	7.333,33	14-mai-20	7.333,33	
27-mai-20	7.333,33	3-jun-20	7.333,33	
12-jun-20	7.333,33	23-jun-20	7.333,33	
27-jun-20	7.333,33	17-jul-20	7.333,33	
20-jul-20	7.333,33	27-jul-20	7.333,33	
20-ago-20	7.333,33			7.333,33
20-set-20	7.333,33			7.333,33
20-out-20	7.333,33			7.333,33
20-nov-20	7.333,33			7.333,33



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

20-dez-20	7.333,33			7.333,33
20-jan-21	7.333,33			7.333,33
20-fev-21	7.333,33			7.333,33
20-mar-21	7.333,33			7.333,33
20-abr-21	7.333,33			7.333,33
20-mai-21	7.333,33			7.333,33
<b>TOTAL</b>	<b>109.999,95</b>		<b>36.666,65</b>	<b>73.333,30</b>

**I. P. T. U.**

EMITENTE	TÍTULO	VENCTO.	VR A PAGAR
PREFEITURA-MAFR	11682	11-mar-19	2.594,76
PREFEITURA-MAFR	11682	10-abr-19	2.594,76
PREFEITURA-MAFR	11682	10-mai-19	2.594,79
PREFEITURA-MAFR	13864	10-jan-20	2.676,75
PREFEITURA-MAFR	13865	10-fev-20	2.676,75
PREFEITURA-MAFR	13866	10-mar-20	2.676,75
PREFEITURA-MAFR	13867	10-abr-20	2.676,75
PREFEITURA-MAFR	13868	11-mai-20	2.676,80
<b>TOTAL A PAGAR IPTU</b>			<b>21.168,11</b>

COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO	VALOR	<b>TOTAL DA DIVERGENCIA R\$ 131.501,41</b>
RENEGOCIAÇÃO	73.333,30	
ALUGUÉIS EM ATRASO	37.000,00	
I. P. T. U.	21.168,11	

Devido as informações acima detalhadas solicitamos alterar o crédito para R\$ 131.501,41.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

A recuperanda informa que realizou acordo referente as competências de outubro de 2019 a fevereiro de 2020, no entanto não possuem documentos que comprovem essa negociação. Levando em consideração tais fatos, este administrador concorda com a habilitação dos alugueis até a referência de julho, o qual atualizado até a data da RJ soma R\$ 132.496,34. Além disso, também concorda com a habilitação dos valores referente ao IPTU R\$ 21.727,71.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo :	Página 1 / 1
Credor :	
Devedor :	Atualizado para 03.08.2020
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (10.10.2019 a 03.08.2020)	
Juros: 1% ao mês (10.10.2019 a 03.08.2020)	
Multas: 2% sobre Principal (corrigido + juros)	

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
10.10.2019	R\$ 12.333,33		1,0999574	13.566,14	1.220,95	14.787,09
10.11.2019	R\$ 7.400,00		1,0936925	8.093,32	647,47	8.740,79
10.12.2019	R\$ 11.166,67		1,0849138	12.114,87	848,04	12.962,92
10.01.2020	R\$ 3.500,00		1,0675746	3.736,51	224,19	3.960,70
10.02.2020	R\$ 11.166,67		1,0640824	11.882,26	594,11	12.476,37
10.03.2020	R\$ 11.166,67		1,0605912	11.843,27	473,73	12.317,00
10.04.2020	R\$ 3.500,00		1,0488362	3.670,93	110,13	3.781,05
10.05.2020	R\$ 11.166,67		1,0421500	11.637,34	232,75	11.870,09
10.06.2020	R\$ 11.166,67		1,0352904	11.560,75	115,61	11.676,35
10.07.2020	R\$ 18.500,00		1,0176215	18.826,00	0,00	18.826,00
10.08.2020	R\$ 18.500,00		1,0000000	18.500,00	0,00	18.500,00
A transportar:	119.566,68			125.431,39	4.466,98	129.898,37

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	129.898,37
Multa (2%)	2.597,97
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 132.496,34</b>

<b>Credor: LYNUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 07.162.964/0001-85)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$79.686,91
Valor pleiteado pelo credor: R\$95.601,86
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III - Quirografários
Documentos apresentados: manifestação, procuração, contrato social e <i>aging list</i> .

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor discorda dos valores arrolados alegando que o crédito soma a quantia R\$95.601,86, sendo R\$42.959,31 de duplicatas a vencer, R\$51.193,68 de valores em atraso e R\$1.448,87 de juros.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Valor ajustado na lista de credores de R\$ 79.686,91 para R\$ 95.082,25, conforme divergência de nº 70 enviada. Além disso o credor considerou um desconto de R\$ 929,95 e juros no valor de R\$ 1.448,87, (totalizando o crédito de R\$ 95.901,86). Solicitamos alterar o valor na lista de credores para R\$ 95.901,86.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

De acordo com o relatório de clientes enviado, foi possível constatar que as notas são sujeitas a recuperação judicial, já que possuem emissão anterior a 03/08/2020. Ainda, o credor considerou um desconto de R\$929,25 e juros de R\$1.448,87. Assim, retifica-se o crédito para R\$95.601,86.

Credor: <b>MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL (CNPJ: 01.650.515/0001-08)</b>
Natureza: divergência de crédito e classificação.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$217.025,51
Valor pleiteado pelo credor: R\$279.517,43
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe I - Trabalhista
Documentos apresentados: manifestação, procuração, contrato social, contrato de honorários, nota fiscal e planilha de cálculos.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor notifica que firmou contrato de prestação de serviços advocatícios junto a recuperanda para atuar na propositura, acompanhamento e defesa de ações judiciais. Primeiramente solicita que a classificação do crédito para a classe trabalhista, uma vez que o crédito possui natureza alimentar. Quanto aos valores, informa que as notas fiscais em aberto somam R\$273.077,07.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

**MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL** (“MARTINELLI ADVOGADOS”) e **MARTINELLI TRIBUTOS** (“MARTINELLI CONSULTORIA”) apresentaram divergência de crédito com o objetivo de alterar a importância e classificação do crédito arrolado em favor da



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

MARTINELLI ADVOGADOS. Alegam que a importância o valor devido à MARTINELLI ADVOGADOS é de R\$279.517,43 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e três centavos). Para comprovar o seu crédito, acostam contratos de prestação de serviços e notas fiscais emitidas pela MARTINELLI ADVOGADOS e MARTINELLI CONSULTORIA.

A divergência não pode prosperar em sua totalidade por duas razões: (i) os Requerentes são pessoas jurídicas distintas, com relações contratuais diversa com as Recuperandas; (ii) o crédito da MARTINELLI CONSULTORIA não possui natureza alimentar.

**I – A TITULARIDADE DO CRÉDITO**

Denota-se da 32ª Alteração Contratual da MARTINELLI ADVOGADOS que se trata de sociedade de advogados, com personalidade jurídica própria, e atos constitutivos devidamente aprovados junto à Seccional da OAB/SC. Enquanto isso, a MARTINELLI CONSULTORES é sociedade simples que tem por objeto a prestação de serviços contábeis e correlatos.

Percebe-se que as Requerentes são pessoas jurídicas distintas, que não se confundem ou fazem parte de grupo empresarial em razão da natureza jurídica da sociedade de advogados. Também não se encontra nos documentos acostados, tão pouco nas razões da divergência de crédito, qualquer notícia de cessão de crédito da MARTINELLI CONSULTORES em favor da MARTINELLI ADVOGADOS, o que faria com que os créditos de pessoas distintas se concentrassem em apenas uma delas.

Como bem asseverado na divergência de crédito, em razão da prestação de serviços objeto do contrato TRIB01-00003/2019, a MARTINELLI CONSULTORES emitiu nota fiscal na importância de R\$191.914,75 (cento e noventa e um mil novecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

Já em decorrência dos contratos ADV01-00004-2019, ADV01-368/2004, ADV01-00740/2020, ADV01-01793/2019, a MARTINELLI ADVOGADO emitiu notas no valor de R\$81.163,02 (oitenta e um mil cento e sessenta e três reais e dois centavos).

Em razão disso, não pode o crédito de titularidade da MARTINELLI CONSULTORES ser inscrito em nome da MARTINELLI ADVOGADOS, motivo pelo qual a divergência não deve prosperar nesse aspecto.

**II – A NATUREZA DO CRÉDITO DA MARTINELLI CONSULTORES**

Aqui não se discute a natureza trabalhista equiparada dos honorários advocatícios devidos à MARTINELLI ADVOGADOS, mas tão somente a natureza do crédito da MARTINELLI CONSULTORES.

Ao contrário da MARTINELLI ADVOGADOS, que em razão de suas especificidades possui a remuneração devida equiparada a verba salarial, o mesmo não se pode afirmar da MARTINELLI CONSULTORES, pelas razões a seguir.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas e a MARTINELLI CONSULTORES firmaram contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária TRIB01-00003/2019 objetivando a identificação/redução de tributos passíveis de compensação/restituição pelas Recuperandas.

A cláusula 2.6 deixa claro que o trabalho realizado não é de auditoria contábil, mas sim de consultoria (Cláusula 2.2), e que, como disposto na Cláusula 1.3 do referido contrato, o serviço foi prestado por equipe técnica da MARTINELLI CONSULTORES, e não pela atuação de um único profissional liberal. Portanto, o serviço foi prestado por uma pessoa jurídica.

Apesar de ter se conferido caráter alimentar aos honorários advocatícios, isso não quer dizer que todos os créditos de pessoas jurídicas, em particular de uma sociedade de prestação de serviços de consultoria, estejam equiparados à natureza trabalhistas para fins de classificação na recuperação judicial. Este é o entendimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO:

**Recuperação Judicial – Impugnação de crédito – Serviços de consultoria – Crédito derivado de antecipação de parcelas vincendas em razão de resilição unilateral do contrato por iniciativa da recuperanda – Titularidade de pessoa jurídica (sem caráter unipessoal) e não, por um profissional autônomo - Ausência de privilégio – Classificação como Quirografário (Classe III) – Jurisprudência – Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2118300-86.2020.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2020; Data de Registro: 31/07/2020)**

Até mesmo para os representantes comerciais, que possuem disposição específica de equiparação de seu crédito como trabalhista para fins de classificação em procedimentos concursais, a jurisprudência já se consolidou no sentido de que se a representação é exercida por pessoa física ou empresa individual o crédito deve ser classificado como quirografário:

**IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – Pessoa Jurídica – Decisão judicial que indeferiu a tutela pleiteada para que a agravante tenha direito a voz e voto e participe da Assembléia Geral de Credores designada, com alterações do valor e classe, pela falta de probabilidade do direito – Alegação de que o seu crédito deve ser equiparado a um crédito trabalhista, como determina a lei de representantes comerciais, Lei n. 4.886/65, art. 44, e que o valor é importante, pois o voto será computado por cabeça e crédito, situação que pode influenciar na apuração para aprovação ou não do plano de**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

recuperação judicial – Descabimento – O valor auferido pelo representante comercial equipara-se ao crédito trabalhista e, assim, deve seguir, o disposto no art. 83, I da Lei n. 11.101/2005, quando tratar-se de crédito decorrente de serviços prestados de forma autônoma, individual por pessoa física, ou ainda, por empresário individual, situação diversa da presente – Hipótese na qual, por se tratar de pessoa jurídica, o crédito deve sim pertencer a classe III, créditos quirografários – Ocorre controvérsia quanto ao valor correto – Necessidade de se aguardar o trânsito em julgado no incidente para promover a mudança, se o caso – Decisão mantida – Agravo de instrumento não provido. **Dispositivo: Negam provimento ao recurso.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2028785-11.2018.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Limeira - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2018; Data de Registro: 09/10/2018)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.** Alegação de que o crédito da agravante deve ser habilitado na classe dos credores trabalhistas em razão da natureza alimentar, pois prestou serviços como representante comercial da recuperanda. Crédito derivado de contrato de representação comercial firmado por sociedade empresária de responsabilidade limitada. Admissibilidade de crédito na classe trabalhista quando o prestador dos serviços é pessoa física ou empresário individual em decorrência da aplicação da regra do art. 44 da Lei 4.886/65. Precedentes. Crédito mantido na classe quirografária. **Recurso improvido.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2009670-38.2017.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/07/2017; Data de Registro: 11/07/2017)

Diante de tudo isso, o crédito devido à MARTINELLI CONSULTORES deve ser classificado como Quirografário (Classe III).

### III – CONCLUSÕES

As Recuperandas concordam com a modificação da classificação do crédito da MARTINELLI ADVOGADOS para a classe de Credores Trabalhistas (Classe I), na importância de R\$82.685,84 (oitenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Para a credora MARTINELLI CONSULTORES, as Recuperandas concordam que o crédito seja inscrito na Classe Quirografária (Classe III), na importância de R\$ 196.831,55 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

### POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Referente ao contrato da Recuperanda junto a Martinelli Tributos (CNPJ 11.493.978/0001-59), houve a comprovação do crédito através do contrato e notas fiscais dos débitos. Extraíu-se que o montante devido é de R\$191.914,78, o qual deve ser atualizado até a data da recuperação judicial utilizando os parâmetros dispostos no contrato (multa de 2% e juros de 1% ao mês). Desta fora, habilita-se R\$215.328,35. No tocante à classe, assiste razão a Recuperanda. Tratando-se de serviços prestados por pessoa jurídica, constituída em sociedade LTDA, impõe-se a inclusão do crédito como quirografário.

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : Credor : Devedor :	Página 1 / 1  Atualizado para 03.08.2020
Correção Monetária: Não Aplicar Juros: 1% ao mês (31.07.2019 a 03.08.2020) Multa: 2% sobre Principal (original + juros)	

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
31.07.2019	R\$ 38.382,95		1,0000000	38.382,95	4.605,95	42.988,90
30.08.2019	R\$ 38.382,95		1,0000000	38.382,95	4.222,12	42.605,07
30.09.2019	R\$ 38.382,95		1,0000000	38.382,95	3.838,30	42.221,25
31.10.2019	R\$ 38.382,95		1,0000000	38.382,95	3.454,47	41.837,42
29.11.2019	R\$ 38.382,95		1,0000000	38.382,95	3.070,64	41.453,59
A transportar:	191.914,75			191.914,75	19.191,48	211.106,23

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	211.106,23
Multa (2%)	4.222,12

<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 215.328,35</b>
--------------------	-----------------------

Quanto ao crédito da Martinelli Advocacia empresarial (CNPJ: 01.650.515/0001-08), o credor encaminhou os documentos que comprovam o crédito, por esta razão retifica-se o crédito para R\$82.685,84 na classe I- Trabalhista.

<b>Credor: MECAL PORTAS E JANELAS DE AÇO LTDA (CNPJ: 04.586.197/0001-43)</b>
Natureza: divergência de valor
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$1.493,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$0
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografários



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe pleiteada pelo credor: -

Documentos apresentados: e-mail.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor informa que a recuperanda não possui valores em aberto junto a empresa, assim solicita a exclusão do crédito.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Pela divergência nº 33 apresentada o valor de R\$ 1.493,00, já foi solicitado sua exclusão da lista de credores.

Excluir da lista de credores por solicitação da Breithaupt e do credor.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

A recuperanda apresentou comprovante de pagamento da nota nº33 que havia sido arrolada no primeiro edital, desta for exclui-se o crédito devido ao credor.

Credor: **MOR DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 07.666.567/0001-40)**

Natureza: divergência de créditos

Valor edital do art. 52, § 1º: R\$35.317,23

Valor pleiteado pelo credor: R\$42.374,98

Classe do Crédito no Edital: Classe III- Quirografários

Classe pleiteada pelo credor: Classe III- Quirografários

Documentos apresentados: manifestação, procuração, substabelecimento, notas fiscais e planilha de cálculos.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor informa que os valores arrolados são menores que o efetivamente devido, desta forma solicita a retificação do crédito para R\$42.374,98.

Nota fiscal	Vencimento	Valor	Valor atualizado
126575 - 2	21/01/2019	9.926,19	13.528,06
126575 - 3	19/02/2019	21.347,88	28.846,92
<b>Total</b>		<b>31.274,07</b>	<b>42.374,98</b>

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O valor do credor na lista inicial de credores e de R\$ 35.317,33 com a inclusão da divergência informada pelo credor o valor deve ser de R\$ 42.374,98  
Alterar o valor da lista de credores para R\$ 42.374,98

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Considerando que os cálculos enviados pelo credor atualizam o crédito até a data do pedido de recuperação judicial, este administrador concorda com a solicitação de retificação afim de corrigir o crédito para R\$42.374,98.

Credor: <b>METALÚRGICA MOR (CNPJ: 95.422.218/0001-40)</b>
Natureza: habilitação de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$0,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$189.645,78
Classe do Crédito no Edital:
Classe pleiteada pelo credor: Classe III- Quirografários
Documentos apresentados: manifestação, procuração, substabelecimento, notas fiscais e planilha de cálculos.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor solicita a habilitação de R\$189.645,78 no rol de credores, haja vista que seu crédito não foi arrolado no primeiro edital.

Nota fiscal	Vencimento	Valor	Valor atualizado
0936162-2	21/01/2019	23.347,46	31.819,46
0936162-3	18/02/2019	66.437,80	89.775,93
0937784-2	22/01/2019	5.893,88	8.032,57
0937784-3	21/02/2019	5.895,66	7.966,68
0932796-3	12/02/2019	34.261,43	46.296,72
0942206-3	06/03/2019	4.332,70	5.754,42
<b>Total</b>		<b>140.168,93</b>	<b>189.645,78</b>

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Pela habilitação nº 33 enviada apresentada no valor de R\$ 158.431,19, deverá ser incluso os juros do período calculados de R\$ 11.715,91, totalizando R\$ 170.147,10.

Os valores informados com a divergência compõem o contrato de confissão de dívida celebrado entre as partes, esta já considerada pela Breithaupt, a qual já está corrigido de juros



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

na pactuação contratual, portanto, a correção deve ser aplicada nas parcelas do contrato ainda não liquidadas.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Conforme depreende-se dos documentos enviados pela Recuperanda, as partes compactuaram contrato de confissão de dívida em 03/06/2019, o qual previa o pagamento das notas fiscais em aberto, como mencionada pelo credor. Em caso de inadimplência, o contrato prevê correção monetária pelo IGP-M e juros de 1% ao mês, pro rata die, assim, a quantia atualizada e que deve ser habilitada é de R\$187.680,21.

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo :	Página 1 / 1
Credor :	
Devedor :	Atualizado para 03.08.2020
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (21.01.2019 a 03.08.2020)	
Juros: 1% ao mês (21.01.2019 a 03.08.2020)	

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
21.01.2019	R\$ 23.347,46		1,1472159	26.784,58	4.821,22	31.605,80
22.01.2019	R\$ 5.893,88		1,1472122	6.761,53	1.217,08	7.978,61
12.02.2019	R\$ 34.261,43		1,1432438	39.169,17	6.658,76	45.827,93
18.02.2019	R\$ 66.437,80		1,1410994	75.812,14	12.888,06	88.700,20
21.02.2019	R\$ 5.895,66		1,1400272	6.721,21	1.142,61	7.863,82
06.03.2019	R\$ 4.332,70		1,1348858	4.917,12	786,74	5.703,86
A transportar:	140.168,93			160.165,74	27.514,47	187.680,21

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	187.680,21
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 187.680,21</b>

Credor: <b>ONDULINE DO BRASIL LTDA (CNPJ: 01.163.538/0001-80)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$320.466,37
Valor pleiteado pelo credor: R\$340.202,49
Classe do Crédito no Edital: Classe III- Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III- Quirografários



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documentos apresentados: manifestação, contrato, procuração e planilha de cálculos.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor informa que as partes firmaram contrato de novação de dívida do saldo de R\$246.307,18 a ser pago em 12 parcelas mensais. A recuperanda não adimpliu com as parcelas restando um saldo a pagar, atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, de R\$340.202,49.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores de R\$ 320.46637 para R\$ 340.202,49 com a inclusão de juros no valor de R\$ 19.736,12 pelo credor, com o qual concordamos.  
Alterar o valor na lista de credores para R\$ 340.202,49

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

O credor encaminha memória de cálculo atualizando o valor para agosto de 2020, o qual soma o montante de R\$340.202,49. Levanto em conta a atualização correta do credor, este administrador retifica o crédito para R\$340.202,49.

Credor: <b>RÁDIO RIO MAXI LTDA (CNPJ: 02.388.420/0001-12)</b>
Natureza: divergência de valores
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$4.992,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$8.972,00
Classe do Crédito no Edital: Classe III- Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III- Quirografários
Documentos apresentados: notas fiscais

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor encaminha nota fiscal de serviço nº 2493 de R\$2.096,00 e nota nº 2494 de R\$1.884,00, assim solicita a retificação do crédito para R\$3.980,00.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Valor ajustado na lista de credores de R\$ 4.992,00 para R\$ 8.972,00, com a inclusão de notas fiscais no valor total de R\$ 3.980,00, conforme divergência de no 39 enviada.  
Manter o valor de R\$ 8.972,00

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

De acordo com os documentos acostados pelo credor, os quais comprovam que as notas fiscais 2493 e 2494 não foram arroladas, retifica-se o crédito para R\$8.972,00.

Credor: <b>ROCA SANITÁRIOS DO BRASIL LTDA (CNPJ: 75.801.902/0001-26)</b>
Natureza: divergência de valores
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$26.568,94
Valor pleiteado pelo credor: R\$29.761,68
Classe do Crédito no Edital: Classe III- Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III- Quirografários
Documentos apresentados: manifestação, procuração, contrato social, notas fiscais,

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor não concorda com os valores constantes no primeiro edital alegando que o montante atualizado perfaz R\$29.761,68.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor	Valor atualizado
105505 -2	04/12/2019	15/01/2020	1.041,59	1.123,43
412246- 1	26/11/2019	24/12/2019	13.134,02	14.472,76
412246- 3	26/11/2019	20/01/2020	13.133,62	14.165,49
<b>Total</b>			<b>27.309,23</b>	<b>29.761,68</b>

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores R\$ 26.568,94 para R\$ 29.761,68, com inclusão de notas fiscais com diferença de R\$ 740,29 e juros de R\$ 1.041,50, e de acordo com a Informações prestadas e avaliadas pela Breithaupt  
Alterar o valor na lista de credores para R\$ 29.761,68

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

O credor encaminha memória de cálculo atualizando os valores até 03/08/2020, de acordo com o disposto na lei 11.101/2005, assim retifica-se o crédito para R\$29.761,68.

Credor: <b>R.W.B ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (CNPJ: 05.451.486/0001-06)</b>
Natureza: habilitação de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$-.
Valor pleiteado pelo credor: R\$135.670,62



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe do Crédito no Edital: -
Classe pleiteada pelo credor: Classe III- Quirografários
Documentos apresentados: manifestação, procuração, contrato e memória de cálculo.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

A credora informa que possui um crédito de R\$135.670,62 junto as recuperandas decorrente de alugueis e encargos locatários, assim solicita a inclusão do crédito no rol de credores

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

O Contrato da Rua Santa Catarina, refere-se ao imóvel da filial do Floresta, operação encerrada em 04/2020, credor informado na lista de credores como em nossa lista de credores como Anage Imóveis Ltda, cujo valor é de R\$ 136.170,23, na divergência apontada pelo credor este informa que é de R\$ R\$ 135.670,62, devido a essa informação, concordamos com valor informado pelo credor.

Solicitamos alterar o valor na lista de credores da Anage Imóveis Ltda para R\$ 135.670,62.

O Contrato da Rua Blumenau, refere-se ao imóvel da filial de Auto Center do América, operação encerrada em abr.20, cujos valores foram informados na lista de credores como Ingrid H. Fischer, Romeu R. Fischer, ambos no valor de R\$ 56.671,90, de acordo com a Divergência no 21, e Imobiliária Zibell Ltda. -EEP inscrita na lista pelo valor de R\$ 2.059,79.

Entendemos que o credor está contestando a aplicação de juros no valor de R\$ 8.389,54, o qual concordamos, totalizando o valor a ser inserido na lista de credores de R\$ 121.733,34.

Em relação ao percentual de multa praticado de 10%, acreditamos estar em conflito com a legislação, em função disso não concordamos.

Solicitamos alterar o valor na lista dos credores Ingrid H. Fischer, Romeu R. Fischer para R\$ 60.866,67 e manter o valor da Imobiliária Zibell Ltda. -EEP no valor de R\$ 2.059,79.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Em análise ao contrato enviado verificou-se que o crédito referente ao imóvel da Rua Santa Catarina é de titularidade da empresa R.W.B Administração de Bens e não da empresa Anage Imóveis, como informado pela Recuperanda. A memória de cálculo enviada pelo credor está de acordo com os parâmetros informados no contrato, desta forma acolhe-se o pedido para que passe a constar R\$135.670,62 no rol de credores em favor de R.W.B Administração de Bens. Em relação ao imóvel situado na Rua Blumenau, cuja titularidade é de Romeu Romaldus e Ingrid Hasse, não foi comprovado os valores solicitados em relação a energia elétrica, IPTU, água e seguro incêndio, assim, com base nos alugueis solicitados pelo credor, atualiza-se o montante até a data da recuperação judicial, para que passe a constar R\$138.351,39.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo :	Página 1 / 1
Credor :	
Devedor :	Atualizado para 03.08.2020
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (14.10.2019 a 03.08.2020)	
Juros: 1% ao mês (14.10.2019 a 03.08.2020)	
Multas: 10% sobre Principal (corrigido + juros)	

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
14.10.2019	R\$ 13.932,00		1,0989969	15.311,23	1.378,01	16.689,24
14.11.2019	R\$ 13.932,00		1,0932559	15.231,24	1.218,50	16.449,74
14.12.2019	R\$ 13.932,00		1,0820308	15.074,85	1.055,24	16.130,09
14.01.2020	R\$ 13.932,00		1,0669156	14.864,27	891,86	15.756,12
14.02.2020	R\$ 13.932,00		1,0641411	14.825,61	741,28	15.566,90
14.03.2020	R\$ 13.932,00		1,0589091	14.752,72	590,11	15.342,83
14.04.2020	R\$ 13.932,00		1,0477237	14.596,89	437,91	15.034,79
14.05.2020	R\$ 13.932,00		1,0417742	14.514,00	290,28	14.804,28
A transportar:	111.456,00			119.170,81	6.603,18	125.773,99

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	125.773,99
Multa (10%)	12.577,40
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 138.351,39</b>

Credor: <b>SCHERER S/A COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS (CNPJ:84.586.205/0015-96)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$8.050,17
Valor pleiteado pelo credor: R\$12.825,07
Classe do Crédito no Edital: Classe III- Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III- Quirografários
Documentos apresentados: manifestação, procuração, ata de reunião, notas fiscais e memória de cálculo.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O Credor informa que o montante devido é de R\$12.825,07 referente a venda de peças automotivas entre as partes, desta forma, solicita a retificação do crédito.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores R\$ 12.879,55 de acordo com a Divergência 75 enviada, a qual deve ser mantida em relação aos cálculos do credor, pois este tem a menor relação aos cálculos de juros a diferença de R\$ 54,88.

Manter o valor na lista de credores de R\$ 12.879,55

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Considerando que as notas apresentadas pelo credor possuem emissão anterior à data do pedido de recuperação judicial, este administrador concorda com o pedido afim de alterar o crédito para R\$12.825,07 no rol de credores.

Credor: <b>COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI NORTE SC (CNPJ: 02.843.443/0001-70)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$2.519.392,74
Valor pleiteado pelo credor: R\$
Classe do Crédito no Edital: Classe III- Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Extraconcursal
Documentos apresentados: manifestação, procuração, ata do conselho, contrato e matrícula.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O banco informa que as partes firmaram contrato B81021842-7, o qual é garantido por alienação fiduciária de um imóvel matrícula 64.853, diante disso, solicita a exclusão do crédito do rol de credores.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Concordamos com a divergência do credor, o mesmo deverá ser considerado como não sujeito.

Solicitamos excluir o crédito do SICRED da lista de credores

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Conforme especificação constante na Cédula de Crédito Bancário nº B81021842-7, há garantia



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 64.853, de propriedade da Recuperanda BRACOL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. Tal garantia foi devidamente registrada na matrícula do imóvel, conforme documentação apresentada pela credora. Assim, vai acolhida a divergência apresentada, para que seja excluído dos efeitos da Recuperação Judicial o crédito habilitado em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI NORTE SC, eis que não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Credor: <b>WESTFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA (CNPJ: 75.024.520/0009-25)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$2.366,12
Valor pleiteado pelo credor: R\$4.85,84
Classe do Crédito no Edital: Classe III- Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III- Quirografários
Documentos apresentados: manifestação, nota fiscal e aging list.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor informa que o valor arrolado no primeiro edital não está correto, uma vez que o montante em aberto é de R\$4.685,84 referente a NF 115345.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores de R\$ 2.366,12, para o valor de R\$ 5.491,56 de acordo com a composição das notas fiscais abaixo detalhadas e a inclusão de juros no valor de R\$ 418,29.

NOTA FISCAL	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
115345	2	10-mar-20	27-nov-19	1.686,44
115345	1	16-mar-20	27-nov-19	1.707,61
115345	3	10-mar-20	27-nov-19	1.679,22
WESTAFLEX TOTAL				5.073,27
JUROS CALCULADOS				418,29
TOTAL A SER INSERIDO NA LISTA DE CREDITORES				5.491,56

Alterar o valor na lista de credores para R\$ 5.491,56.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

A recuperanda alega que o valor atualizado da nota é de R\$5.491,56, no entanto, não encaminha memória de cálculos que comprovem tais valores, assim acolhe-se o pedido do credor para que conste R\$4.685,84 no edital.

**1.3 CLASSE IV – ME/EPP**

Credor: <b>CERÂMICA GERALDI LTDA (CNPJ: 79.687.182/0001-70)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$2.520,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 2.660,00
Classe do Crédito no Edital: Classe IV – ME/ EPP
Classe pleiteada pelo credor: Classe IV – ME/ EPP
Documentos apresentados: nota fiscal e boleto de pagamento.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor informa que o título de R\$2.520,00 já fora quitado, estando apenas o montante de R\$2.660,00 da nota fiscal 9934 emitida em 01/08/2020 em aberto.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Valor ajustado na lista de credores de R\$ 2.520,00 para R\$ 2.660,00, com a exclusão da nota fiscal 9.806, conforme pagamento efetuado e a inclusão da nota fiscal 9.934 no valor de R\$ 2.660,0, conforme divergência de no 12 enviada.

Valor a ser alterado na lista de credores para R\$ 2.660,00.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Considerando os documentos acostados pelo credor e a concordância da empresa em relação ao crédito, este administrador retifica o crédito para R\$2.660,00.

Credor: <b>COMERCIAL PIBI (CNPJ: 79.017.752/0001-15)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$2.465,90
Valor pleiteado pelo credor: R\$2.627,90
Classe do Crédito no Edital: Classe IV – ME/ EPP
Classe pleiteada pelo credor: Classe IV – ME/ EPP



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documentos apresentados: e-mail e notas fiscais

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor informa que os valores arrolados não estão corretos, uma vez que as notas em aberto somam R\$2.627,90

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
63.049	02/07/2020	30/07/2020	1.757,50
63099 -1	07/07/2020	06/08/2020	236,13
63099 -2	07/07/2020	21/08/2020	236,13
63099 -3	07/07/2020	05/09/2020	236,14
63.191	13/07/2020	10/08/2020	162,00
<b>Total</b>			<b>2.627,90</b>

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Valor ajustado na lista de credores de R\$ 2.465,90 para R\$ 2.627,90, com a inclusão da nota fiscal 63.191 no valor de R\$ 162,00, conforme divergência de no 17 enviada.

Solicitamos manter o valor de R\$ 2.627,90.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Considerando os documentos acostados pelo credor e a concordância da empresa em relação ao crédito, este administrador retifica o crédito para R\$2.627,90.

Credor: **GRÁFICA GUARAMIRIM (CNPJ: 78.218.187/0001-91)**

Natureza: divergência de crédito

Valor edital do art. 52, § 1º: R\$4.506,10

Valor pleiteado pelo credor: R\$6.222,95

Classe do Crédito no Edital: Classe IV – ME/ EPP

Classe pleiteada pelo credor: Classe IV – ME/ EPP

Documentos apresentados: manifestação e notas fiscais.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor solicita a retificação do crédito arrolado no primeiro edital, para que passe a constar R\$6.222,95.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
5141 - 3	29/04/2020	28/07/2020	545,95
5442	20/07/2020	17/08/2020	3.960,00
5443 - 1	20/07/2020	17/08/2020	163,99
5443 - 2	20/07/2020	31/08/2020	163,98
5443 - 3	20/07/2020	14/09/2020	164,03
5467 - 1	23/07/2020	20/08/2020	408,29
5467 - 2	23/07/2020	03/09/2020	408,29
5467 - 3	23/07/2020	17/09/2020	408,42
<b>Total</b>			<b>6.222,95</b>

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Valor ajustado na lista de credores de R\$ 4.506,00 para R\$ 6.223,00, com a inclusão de notas fiscais no valor total de R\$ 1.717,00, conforme divergência de no 25 enviada.

Manter o valor da divergência apresentada de R\$ 6.223,00

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Levando em consideração as notas fiscais em aberto que possuem data posterior ao pedido da recuperação judicial, este administrador acolhe o pedido do credor para que passe a constar R\$6.222,95 no rol de credores.

Credor: <b>JOSMIL AUTO PEÇAS</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$5.618,09
Valor pleiteado pelo credor: R\$8.240,59
Classe do Crédito no Edital: Classe IV – ME/ EPP
Classe pleiteada pelo credor: Classe IV – ME/ EPP
Documentos apresentados: aging list

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor discorda dos valores inicialmente arrolado alegando que seu crédito equivale a R\$8.240,59.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor ajustado na lista de credores de R\$ 5.348,53 para R\$ 6.825,56, com a inclusão de várias notas fiscais e comprovantes de pagamentos, conforme divergência de no 69 enviada. Manter o valor na lista de credores de R\$ 6.825,56.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

A recuperanda apresenta notas fiscais no montante de R\$6.825,56 e, esclareceu que a relação enviada se trata de conhecimentos de entrega que são anexados posteriormente a notas fiscais e que não foram enviadas pelo credor, assim acolhe-se o pedido da empresa para que conste R\$6.825,56 em favor de Josmil Auto Peças.

Credor: <b>RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA (CNPJ: 78.511.987/0001-04)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$8.076,77
Valor pleiteado pelo credor: R\$9.359,00
Classe do Crédito no Edital: Classe IV
Classe pleiteada pelo credor: Classe IV
Documentos apresentados: Manifestação, notas fiscais e e-mails.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor discorda do valor inicialmente arrolado, alegando que o crédito devido é de R\$9.359,00.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
64	01/06/2020	15/06/2020	2.460,00
73	01/07/2020	15/07/2020	1.744,00
76	01/07/2020	15/07/2020	300,00
79	01/08/2020	15/08/2020	2.871,00
78	01/08/2020	15/08/2020	1.984,00
<b>Total</b>			<b>9.359,00</b>

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores para R\$ 11.157,77 conforme divergência de nº 42 enviada, e de acordo com as informações do credor o valor a ser inserido na lista é de R\$ 9.539,00

Alterar o valor na lista de credores para R\$ 9.539,00



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Considerando que todas as notas são sujeitas a recuperação judicial, este administrador retifica o crédito para R\$9.359,00.

Credor: <b>RUBENS COMÉRCIO DE PNEUS (CNPJ: 80.717.457/0001-50)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$3.907,00
Valor pleiteado pelo credor: não informa
Classe do Crédito no Edital: Classe IV – ME/ EPP
Classe pleiteada pelo credor: Classe IV – ME/ EPP
Documentos apresentados: procuração, contrato social e notas fiscais.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor informa que os valores constantes no primeiro edital não estão corretos, no entanto não menciona qual o montante efetivamente devido. Das notas fiscais enviadas extraiu-se as seguintes informações:

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
8764	30/06/2020	30/07/2020	325,00
8861	25/07/2020	24/08/2020	370,00
8802	10/07/2020	09/08/2020	826,00
8816	14/07/2020	13/08/2020	864,00
8814	14/07/2020	13/08/2020	906,00
8795	08/07/2020	07/08/2020	986,00
<b>Total</b>			<b>4.277,00</b>

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Valor ajustado na lista de credores de R\$ 3.907,00 para R\$ 6.894,00, com a inclusão de notas fiscais no valor de R\$ 2.987,00, conforme divergência de no 40 enviada.

Manter o valor de: R\$ 6.894,00

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

De acordo com os documentos enviados pela recuperanda verificou-se que no primeiro edital não foram arroladas as notas fiscais 8.861, 8.873 e 8.891, desta forma incluem-se as notas e retifica-se o crédito para R\$6.894,00.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor: <b>SÃO CRISPIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (CNPJ: 10.866.649/0001-43)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$1.504,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 1.704,00
Classe do Crédito no Edital: Classe IV – ME/ EPP
Classe pleiteada pelo credor: Classe IV – ME/ EPP
Documentos apresentados: nota fiscal.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor discorda dos valores arrolados informando que é devido o total de R\$1.704,00 referente a nota fiscal 10.184 emitida em 14/11/2019.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

O valor alocado na lista de credores R\$ 1.504,00, não deve ser alterado, pois o credor não considerou nos seus cálculos a nota fiscal de devolução 912881 emitida 14/03/19 no valor de R\$ 200,00.

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

A recuperanda encaminhou nota de devolução nº 912881 emitida em 14/03/2019, no entanto constatou-se que a devolução se refere a nota 9191, a qual não foi arrolada no rol de credores, desta forma acolhe-se o pedido do credor para retificar o crédito para R\$1.704,00.

Credor: <b>WEISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ: 10.432.009/0001-25)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$1.232,84
Valor pleiteado pelo credor: R\$4.271,34
Classe do Crédito no Edital: Classe IV – ME/ EPP
Classe pleiteada pelo credor: Classe IV – ME/ EPP
Documentos apresentados:

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor informa que o seu crédito é superior ao arrolado, uma vez que além do valor já habilitado é devido R\$2.568,00 da nota fiscal 3.900 e R\$470,50 da nota fiscal 3.901.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores R\$ 3.860,41, de acordo com a Divergência 37 enviada. O credor não considerou o comprovante de pagamento no valor de R\$ 410,93 pago em 24/06/20.

Manter o valor na lista de credores de R\$ 3.860,41

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

A recuperanda encaminhou o comprovante de pagamento da nota fiscal 482, arrolada inicialmente, desta forma acolhe-se parcialmente o pedido do credor para que passe a constar R\$3.860,41 no 2º edital.

**1.4 INTEMPESTIVAS**

Credor: <b>3P PARTICIPAÇÕES LTDA ME (CNPJ – 26.231.206/0001-16)</b>
Natureza: divergência de valores.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$31.318,19
Valor pleiteado pelo credor: R\$35.081,70
Classe do Crédito no Edital: Classe III- Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III- Quirografários
Documentos apresentados: Manifestação, contrato e memória de cálculo.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor menciona que o seu crédito advém de débitos em atraso de locação de imóvel e IPTU da loja BR Pneus em Brusque – SC, sendo que o valor atualizado é de R\$35.081,70, desta forma solicita a retificação do crédito.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores R\$ 31.318,19 de acordo com a Divergência 56 apresentada, para o valor de R\$ 41.318,19, com a inclusão do aluguel de julho/2020. Nesse caso, não foi deduzido pela Breithaupt o valor de R\$ 8.950,00 relativa a permuta (compra de produtos pelo credor) na sua divergência, além da inclusão de IPTU e do valores recebidos pelo credor, pagos pela Breithaupt, o qual resulta no valor de R\$ 35.081,70.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Considerando os documentos acostados pelo credor e a concordância da empresa em relação ao crédito, este administrador retifica o crédito para R\$35.081,70.

Credor: <b>ALBINO HOLDING LTDA (CNPJ: 18.634.468/0001-01)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$82.487,39
Valor pleiteado pelo credor: R\$103.656,87
Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografário
Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografário
Documentos apresentados: manifestação e contrato de locação

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor informa que o valor devido até a data da recuperação judicial é de R\$103.656,87, contudo não encaminha a memória de cálculos.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores de R\$ 95.487,39 de acordo com a Divergência nº 54 para o valor de R\$ 103.656,87, a diferença se refere a correção e juros do período no valor de R\$ 9.667,35.

Solicitamos alterar o valor na lista de credores R\$ 103.656,87

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Em sua manifestação a empresa solicita a inclusão de R\$13.000,00 ao crédito referente ao aluguel vencido de julho, perfazendo o crédito total de R\$95.487,39. O credor solicita retificação para R\$103.656,87, mas não encaminha a memória de cálculo que comprove tais valores, assim acolhe-se o pedido da Recuperanda para que conste R\$95.487,39 no rol de credores.

Credor: <b>COREMMA LTDA (CNPJ: 83.109.504/0001-71)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$14.236,44,39
Valor pleiteado pelo credor: R\$15.906,07
Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografário
Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografário



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documentos apresentados: procuração e manifestação

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor informa que não fora devidamente arrolado os títulos a seu favor, sendo que o valor correto é de R\$15.906,07

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores de R\$ 14.236,44, para o valor de R\$ R\$ 15.906,07, com a inclusão de notas fiscais no valor de R\$ 1.669,63 enviada pelo credor.  
Valor a ser alterado na lista de credores para R\$ 15.906,07

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Considerando os documentos acostados pelo credor e a concordância da empresa em relação ao crédito, este administrador retifica o crédito para R\$15.906,07.

Credor: <b>FIORI CERÂMICA LTDA (CNPJ: 83.109.504/0001-71)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$76.890,92
Valor pleiteado pelo credor: R\$104.746,06
Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografário
Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografário
Documentos apresentados: procuração e manifestação, notas fiscais e confirmação de pedido.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor informa que não foram arrolados todos os créditos devidos a seu favor, dessa forma solicita a retificação do crédito para R\$104.746,06 conforme documentos enviados.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores para R\$ 104.746,06 de acordo com a Divergência 58 enviada, deve ser mantida (de acordo com os cálculos do credor).  
Além disso o credor está solicitando a mudança da razão social para Kohler Produtos para Cozinhas e Banheiros Ltda, com endereço a Av. Vereador Professor Paulo Afonso de Lima, nº 1.200, sala 01, Bairro Rochela, Andradas – MG CNPJ. nº 20.373.585/0001-00;  
Manter o valor de: R\$ 104.746,06 e alterar a razão social e endereço do credor



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Considerando os documentos acostados pelo credor e a concordância da empresa em relação ao crédito, este administrador retifica o crédito para R\$76.890,92. Além disso, altera o nome do titular do crédito para Kohler Produtos para Cozinha e Banheiro Ltda (CNPJ: 20.373.585/0001-00)

Credor: <b>MINAMI INDÚSTRIA DE APARALHOS PARA A LAVOURA LTDA (CNPJ: 52.582.376/0001-55)</b>
Natureza: divergência de valores.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$368.841,92
Valor pleiteado pelo credor: R\$425.528,26
Classe do Crédito no Edital: Classe III- Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III- Quirografários
Documentos apresentados: Manifestação e certidão de execução.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

Credor informa que possui processo de execução sob o número 5010904-42.2020.8.24.0036, cuja certidão de execução totaliza R\$425.528,26, assim solicita a alteração do seu crédito no rol de credores.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

De acordo com as informações prestadas na divergência apresentada pelo credor, concordamos com a alteração do valor listado na lista de credores de R\$ 368.841,92 para R\$ 425.528,26 de acordo com a documentação e processos apresentados. Solicitamos alterar o valor na lista de credores para R\$ 425.528,26

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Compulsando os autos da referida demanda, verifica-se que se trata de execução de título extrajudicial, as quais apenas podem ser propostas tendo por base obrigação constituída em título certo, líquido e exigível. Assim, inobstante não tenha ocorrido a citação da devedora e, por conseguinte, eventual decurso do prazo para oposição de Embargos, considerando os documentos apresentados, bem como o próprio reconhecimento por parte da Recuperanda, vai acolhida a divergência apresentada, para que seja retificado o crédito para R\$ 425.528,26, mantendo-se na classe quirografária.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor: <b>ROBERT BOSCH (CNPJ: 45.990.181/0001-89)</b>
Natureza: divergência de valores.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$622.848,12
Valor pleiteado pelo credor: não informado
Classe do Crédito no Edital: Classe III- Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III- Quirografários
Documentos apresentados: contrato de confissão de dívida

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor encaminha contrato de confissão de dívida de 20/11/2019, a ser pago em 12 parcelas de R\$47.322,93, no entanto não informa qual a discordância do crédito arrolado.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

O valor na lista de credores foi ajustado pela Divergências 35 alterando o valor de R\$ 622.848,12 para R\$ 633.016,13, o mesmo solicita alteração no valor, alegando que o contrato de confissão de dívida não foi contemplado, outrossim entendemos que na listagem de créditos habilitados na RJ pela Breithaupt, foram contemplados as 6 últimas parcelas do contrato de confissão de dívida, as quais não foram quitadas, bem como demais notas fiscais vencidas e vincendas (na época do pedido), que estão. Não sendo verídico a alegação do credor, de não contemplação do contrato de confissão de dívida firmada entre as partes em novembro de 2019.

Solicitamos manter o valor da divergência enviada de R\$ 633.016,13

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

A recuperanda encaminhou pedido de divergência alegando que realizou o pagamento das notas 10.360, 10.359 e 10.358 que foram arrolados no primeiro edital, no entanto, conforme documento enviado, estas notas não estavam inclusas no rol de credores. Ainda, informa que deixou de arrolar as notas fiscais 390.963 e 391.364 no total de R\$63.132,43. Em relação ao pedido do credor não há o que declarar, uma vez que não informou o valor da divergência. Quanto ao pedido da empresa, acolhe-se o pedido em parte, afim de incluir as notas fiscais para que passe a constar R\$685.980,55.

Credor: <b>TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS S/A (CNPJ: 08.259.544/0001-84)</b>
Natureza: divergência de crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$91.900,35



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Valor pleiteado pelo credor: R\$92.982,71
Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografário
Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografário
Documentos apresentados: manifestação, procuração, contrato, notas de cobrança, e-mails e planilha de cálculos.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**

O credor informa que o seu crédito é decorrente de contrato de locação, sendo que desde outubro de 2019 a recuperanda não vêm adimplindo com os alugueis, assim, o montante atualizado até a data da RJ é de R\$92.982,71.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

Alteração no valor alocado na lista de credores de R\$ 91.900,35 para o valor de R\$ 78.819,57 de acordo com a Divergência no 66 apresentada, quando apresentamos o cálculo de juros e as notas fiscais de produtos adquiridos pelo credor.

Solicitamos alterar o valor para 78.819,57

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

De acordo com os documentos apresentados pelo credor e pela recuperanda, ambos concordam que o crédito devido, sem atualização, é de R\$78.819,57, discordando apenas das atualizações.

Conforme contrato de locação nº157/13, em caso de atraso no pagamento sobre as parcelas incidirá multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização pelo IGP-M. Assim, tem-se que o valor atualizado até 03/08/2020 é de R\$92.018,85.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo :	Página 1 / 1
Credor :	
Devedor :	Atualizado para 03.08.2020
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (13.10.2019 a 03.08.2020)	
Juros: 1% ao mês (13.10.2019 a 03.08.2020)	
Multa: 2% sobre Principal (corrigido + juros)	

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
13.10.2019	R\$ 12.002,98		1,0992371	13.194,12	1.187,47	14.381,59
13.11.2019	R\$ 12.002,98		1,0933651	13.123,64	1.049,89	14.173,53
13.12.2019	R\$ 12.002,98		1,0827515	12.996,24	909,74	13.905,98
27.12.2019	R\$ 12.002,98		1,0726610	12.875,13	901,26	13.776,39
13.02.2020	R\$ 12.002,98		1,0641265	12.772,69	638,63	13.411,32
13.03.2020	R\$ 12.002,98		1,0593296	12.715,11	508,60	13.223,72
13.04.2020	R\$ 6.801,69		1,0480018	7.128,18	213,85	7.342,03
A transportar:	78.819,57			84.805,12	5.409,44	90.214,56

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	90.214,56
Multa (2%)	1.804,29
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 92.018,85</b>

Credor: <b>WOLI TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA (CNPJ: 05.389.441/0001-40)</b>
Natureza: divergência de valores.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$12.247,98
Valor pleiteado pelo credor: R\$16.347,44
Classe do Crédito no Edital: Classe III- Quirografários
Classe pleiteada pelo credor: Classe III- Quirografários
Documentos apresentados: Manifestação, contratos, procuração, notas fiscais e memória de cálculo.

**SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA:**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor informa que seu crédito se refere a prestação de serviço, cujas notas não foram adimplidas no período de 08/11/2019 até 25/07/2020, assim solicita a retificação do crédito para R\$16.347,44.

**CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS:**

O valor foi alterado pela divergência 47 alterando o valor do crédito para R\$ 11.747,77, e de acordo com as divergências apresentadas pelo credor, visualizamos uma série de situações, as quais assim a descrevemos:

- As notas que o credor não considera em seu relatório, fazem parte de um contrato de prestação de serviço lançado em sistema. Como tínhamos o atraso das parcelas, o contrato foi encerrado descontinuando a obrigação do a pagar vincendo.
- Já as notas 8310; 8429; 8664; 8741; 8826 e 8911 não identificamos o lançamento em sistema, precisamos que o credor nos apresente as notas para buscar a tratativa do serviço que originou esse débito. Segue demonstrativo dos valores apurados

WOLI CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA					
Nota	Item	Emissão	Vencido	Valor	CREDOR
6011	34	28-mar-21	25-jun-18	379,64	NF não considerada pelo credor
6011	33	28-fev-21	25-jun-18	379,64	NF não considerada pelo credor
6011	32	28-jan-21	25-jun-18	379,64	NF não considerada pelo credor
6011	35	28-abr-21	25-jun-18	379,47	NF não considerada pelo credor
6011	31	28-dez-20	25-jun-18	379,64	NF não considerada pelo credor
6011	23	28-abr-20	25-jun-18	379,64	ok
6011	22	28-mar-20	25-jun-18	379,64	ok
6011	21	28-fev-20	25-jun-18	379,64	ok
6011	27	28-ago-20	25-jun-18	379,64	NF não considerada pelo credor
6011	30	28-nov-20	25-jun-18	379,64	NF não considerada pelo credor
6011	29	28-out-20	25-jun-18	379,64	NF não considerada pelo credor
6011	28	28-set-20	25-jun-18	379,64	NF não considerada pelo credor
6011	20	28-jan-20	25-jun-18	379,64	ok
6012	28	28-set-20	25-jun-18	120,57	NF não considerada pelo credor



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6012	27	28-ago-20	25-jun-18	120,57	NF não considerada pelo credor
6012	22	28-mar-20	25-jun-18	120,57	ok
6012	35	28-abr-21	25-jun-18	120,61	NF não considerada pelo credor
6012	31	28-dez-20	25-jun-18	120,57	NF não considerada pelo credor
6012	30	28-nov-20	25-jun-18	120,57	NF não considerada pelo credor
6012	29	28-out-20	25-jun-18	120,57	NF não considerada pelo credor
6012	34	28-mar-21	25-jun-18	120,57	NF não considerada pelo credor
6012	33	28-fev-21	25-jun-18	120,57	NF não considerada pelo credor
6012	32	28-jan-21	25-jun-18	120,57	NF não considerada pelo credor
7805	1	18-nov-19	25-set-19	1.401,72	ok
7940	1	28-nov-19	02-out-19	1.401,72	ok
8057	1	25-nov-19	04-nov-19	1.401,72	ok
8545	1	20-mar-20	04-mar-20	1.401,72	ok
<b>WOLI Total</b>				<b>11.747,77</b>	
<b>NF. INFORMADA PELO CREDOR</b>					
8310		26-jan-20		1.401,72	NF's não localizadas no sistema Breithaupt
8429		06-mar-20		1.401,72	NF's não localizadas no sistema Breithaupt
8664		23-abr-20		1.401,72	NF's não localizadas no sistema Breithaupt
8741		25-mai-20		1.401,72	NF's não localizadas no sistema Breithaupt
8826		22-jun-20		1.401,72	NF's não localizadas no sistema Breithaupt
8911		25-jul-20		895,33	NF's não localizadas no sistema Breithaupt
<b>Total das Nf aceitas pelo Credor</b>				<b>7.245,84</b>	
<b>TOTAL DAS NF INDICADA PELO CREDOR</b>				<b>15.149,77</b>	

Manter o valor da divergência na lista de credores de R\$ 11.747,77

**POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Considerando que o credor apresentou todas as notas fiscais que não foram incluídas na Recuperação judicial, o qual a recuperanda menciona que não localizou, bem como contrato de prestação de serviços, este administrador concorda com a sujeição do crédito. Quanto a



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

memória de cálculo enviada pelo credor, não discrimina quais os índices utilizados, tão pouco a data de atualização, por esta razão as notas em aberto foram atualizadas utilizando os parâmetros dispostos no contrato firmado entre as partes, assim retifica-se o crédito para que conste R\$16.719,61 em favor do credor.

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : Credor : Devedor :	Página 1 / 1  Atualizado para 03.08.2020
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (08.11.2019 a 03.08.2020) Juros: 1% ao mês (08.11.2019 a 03.08.2020) Multa: 2% sobre Principal (corrigido + juros)	

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
08.11.2019	R\$ 1.401,72		1,0939108	1.533,36	122,67	1.656,03
08.11.2019	R\$ 1.401,72		1,0939108	1.533,36	122,67	1.656,03
25.11.2019	R\$ 1.401,72		1,0920554	1.530,76	122,46	1.653,22
26.01.2020	R\$ 1.401,72		1,0649387	1.492,75	89,56	1.582,31
28.01.2020	R\$ 379,64		1,0646093	404,17	24,25	428,42
28.02.2020	R\$ 379,64		1,0643467	404,07	20,20	424,27
06.03.2020	R\$ 1.401,72		1,0622734	1.489,01	59,56	1.548,57
20.03.2020	R\$ 1.401,72		1,0563859	1.480,76	59,23	1.539,99
28.03.2020	R\$ 379,64		1,0530216	399,77	15,99	415,76
28.03.2020	R\$ 120,57		1,0530216	126,96	5,08	132,04
23.04.2020	R\$ 1.401,72		1,0452205	1.465,11	43,95	1.509,06
25.05.2020	R\$ 1.401,72		1,0407408	1.458,83	29,18	1.488,00
22.06.2020	R\$ 1.401,72		1,0289000	1.442,23	14,42	1.456,65
25.07.2020	R\$ 895,33		1,0068121	901,43	0,00	901,43
A transportar:	14.770,30			15.662,54	729,23	16.391,77

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	16.391,77
Multa (2%)	327,84
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 16.719,61</b>

## 2. ANÁLISE COMPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

### 2.1 Passivo declarado na recuperação judicial versus balanço patrimonial

Da análise do passivo com posição em 31/07/2020, extraiu-se as seguintes informações:

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credor	Demonstrações	Habilitado
Banco Cejascred	1.131.366,84	-
Banco Bradesco	-	207.833,12
Banco Daycoval	4.619.870,25	-
Banco Santander	1.929.448,55	1.943.916,61
Banco Sicredi	1.992.991,99	4.267.319,60
Banco Sofisa	1.775.000,00	-
Banco Viacredi	100.036,88	100.000,00
BNDES	182.805,83	-
Breithaupt Construções	11.091.972,41	3.056.288,09
Contas diversas a pagar	68.175,73	-
Empréstimo Fatue Fomento Mercantil	478.826,34	-
Emprestimo Prix Empresarial	163.895,51	-
Empréstimos Taipatsb Fundo Investimento	462.293,35	-
Fornecedores	20.304.609,89	19.018.295,51
Prodec	4.157.198,91	4.460.753,62
Trabalhista	778.980,53	1.076.927,55
<b>Total</b>	<b>49.237.473,01</b>	<b>34.131.334,10</b>

Em relação aos empréstimos e financiamentos, cujos saldos contábeis somam R\$12.836,535,54, não foi possível verificar se são sujeitos a recuperação judicial ou não, uma vez que a Recuperanda não apresentou documentos suficientes que comprovem os créditos e suas garantias.

A recuperanda não relacionou os créditos entre as empresas do grupo que estão em RJ, e, ainda, há contabilizado R\$11 milhões devido a Breithaupt Construções que trata-se de reconhecimento de equivalência patrimonial negativa na empresa Breitauht construções, que foi lançado de forma inadequada na contabilidade. Por esse motivo, não há que se falar em habilitação dos valores de R\$ 11.091.972,41, mantendo o valor habilitado, pois se trata de empréstimo efetivo.

Conta	Valor
Passivo a descoberto - Breithaupt Construções	222.962,31
Breithaupt Construções Pert Prev RFB	5.168.500,25
Empréstimo PJ Ligada Breithaupt Construções	3.717.151,00
Passivo a descoberto - Breithaupt Construções	1.983.358,85
<b>Total</b>	<b>11.091.972,41</b>



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

## 2.2 Análise das divergências apresentadas pela empresa

As recuperandas encaminharam à esta administração cerca de 100 divergências administrativas para análise, sendo que destas, 21 já haviam apresentado divergência no período pré estabelecido. Abaixo segue representado os pedidos e posição final dos créditos.

### 1. PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (CNPJ:27.626.290/0006-44)

A nota fiscal 64.551 de R\$5.527,00 foi parcelada em 3x de R\$1.843,33, sendo que as parcelas com vencimento em 23/11/2019 e 13/12/2019 foram adimplidas, restando a parcela de vencimento 12/01/2020 para ser habilitada na classe III – Quirografários.

### 2. AIRTON WOLTER ME

A recuperanda informa que já houve pagamento do crédito arrolado no primeiro edital, devendo este ser excluído do rol de credores.

Comprovante de pgto de 1.600 – NF466

### 3. CESAR HOLANDA LANDIM

A recuperanda informa que já houve pagamento do crédito arrolado no primeiro edital, devendo este ser excluído do rol de credores.

### 4. AGUIA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

A recuperanda deixou de incluir a nota 7.835 no rol de credores, emitida em 28/07/2020, assim altera-se o crédito para que passe a constar:

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
7.783	20/07/2020	10/08/2020	502,40
7.835	28/07/2020	10/09/2020	328,00
<b>Total</b>			<b>830,40</b>

### 5. ANCORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

A recuperanda deixou de incluir as notas fiscais 660, 661 e 663 no rol de credores, por esta razão solicita a retificação do crédito para que passe a constar:

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
544	20/02/2020	29/06/2020	32,00



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

547	26/02/2020	29/06/2020	3,50
644	02/07/2020	01/08/2020	116,00
645	03/07/2020	02/08/2020	89,20
646	06/07/2020	05/08/2020	50,00
647	07/07/2020	06/08/2020	45,00
648	09/07/2020	08/08/2020	25,00
650	13/07/2020	12/08/2020	80,00
652	16/07/2020	15/08/2020	76,80
653	16/07/2020	15/08/2020	18,00
654	16/07/2020	15/08/2020	6,00
655	16/07/2020	15/08/2020	60,00
656	17/07/2020	16/08/2020	23,00
657	20/07/2020	19/08/2020	18,00
658	22/07/2020	21/08/2020	6,38
659	22/07/2020	21/08/2020	58,00
623	28/07/2020	29/07/2020	1.160,20
660	24/07/2020	23/08/2020	27,00
661	27/07/2020	26/08/2020	92,00
663	29/07/2020	28/08/2020	28,00
<b>Total</b>			<b>2.014,08</b>

#### 6. TELEFONICA BRASIL S.A

A recuperanda deixou de incluir a fatura de telefone referente ao mês de julho de 2020, com vencimento em 25/07/2020 no valor de R\$2.564,77, desta forma solicita a retificação do crédito para R\$3.272,77.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
11.941.789	17/02/2020	28/05/2020	354,00
11.941.789	18/02/2020	28/05/2020	354,00
2.053.436.659	04/07/2020	25/07/2020	2.564,77
<b>Total</b>			<b>3.272,77</b>

#### 7. TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A

A recuperanda deixou de incluir a fatura referente ao mês de julho de 2020, com vencimento em 08/08/2020 no valor de R\$2.467,91, desta forma solicita a retificação do crédito para R\$3.031,97.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
14.582	15/07/2020	30/07/2020	295,13



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

14.581	15/07/2020	30/07/2020	268,93
4.046.818	15/07/2020	08/08/2020	2.467,91
<b>Total</b>			<b>3.031,97</b>

**8. FR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA ME**

A recuperanda deixou de incluir a nota fiscal 22.983, emitida em 29/07/2020 no valor de R\$15,00, desta forma solicita a retificação do crédito para R\$172,00.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
321.116	29/07/2020	15/08/2020	157,00
22.983	29/07/2020	26/08/2020	15,00
<b>Total</b>			<b>172,00</b>

**9. GRANDE EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA EPP**

A recuperanda deixou de incluir a nota fiscal 55, emitida em 20/07/2020 no valor de R\$940,00, desta forma solicita a retificação do crédito para R\$3.047,80.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
54	17/07/2020	28/07/2020	637,00
53	10/07/2020	31/07/2020	1.470,00
55	20/07/2020	07/08/2020	940,80
<b>Total</b>			<b>3.047,80</b>

**10. AUTO PEÇAS RENE LTDA EPP**

A recuperanda deixou de incluir as notas fiscais 11.750 e 11.759 no valor de R\$133,00, desta forma solicita a retificação do crédito para R\$1.943,00.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
11.425	08/07/2020	28/07/2020	920,00
11.661	01/07/2020	31/07/2020	130,00
11.677	06/07/2020	05/08/2020	160,00
11.696	10/07/2020	09/08/2020	110,00
11.713	16/07/2020	15/08/2020	246,00
11.723	20/07/2020	19/08/2020	195,00
11.727	22/07/2020	21/08/2020	49,00
11.750	29/07/2020	28/08/2020	40,00
11.759	03/08/2020	02/09/2020	93,00
<b>Total</b>			<b>1.943,00</b>



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**11. JOEL CELSO PROVESI**

A recuperanda informa que arrolou de forma equivocada o montante de R\$3.462,98 referente ao aluguel, em função disso solicitar a alteração do crédito para 12.370,89.

**12. JOAÇABA PNEUS LTDA ME**

A recuperanda deixou de incluir a nota fiscal 13.301, emitida em 27/07/2020 no valor de R\$1.294,00, desta forma solicita a retificação do crédito para R\$4.118,00.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
13.200	08/07/2020	07/08/2020	1.412,00
13.200	08/07/2020	06/09/2020	1.412,00
13.301	27/07/2020	24/08/2020	1.294,00
<b>Total</b>			<b>4.118,00</b>

**13. FIGUEIRA TOLDOS E TENDA LTDA ME**

A recuperanda informa que arrolou de forma equivocada o montante de NF286.064, pois houve uma permuta de serviços prestados por produtos Breithaupt entre as partes, assim solicita a exclusão dos valores do rol de credores.

**14. DAVI HOLANDA LANDIM**

A recuperanda informa que arrolou de forma equivocada o montante de NF23.062.020, pois houve o pagamento da nota em 03/08/2020, assim solicita a exclusão do quadro de credores.

**15. MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA EIRELI EPP**

A recuperanda realizou o pagamento das notas fiscais 9.027, 9.028 e 9.029 que foram arroladas no primeiro edital, assim solicita a exclusão das mesmas. Além disso, solicita a inclusão de 9 notas que totalizam R\$1.315,00 para que desta forma passe a constar R\$3.320,45 no rol de credores.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
8.752	29/04/2020	03/06/2020	165,35
9.055	30/06/2020	30/07/2020	80,00
9.056	30/06/2020	28/07/2020	140,00
9.059	01/07/2020	29/07/2020	355,00
9.060	01/07/2020	29/07/2020	160,00
9.081	07/07/2020	07/08/2020	445,00
9.090	09/07/2020	06/08/2020	160,00
9.091	09/07/2020	11/08/2020	80,00



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

9.092	09/07/2020	06/08/2020	180,00
9.129	15/07/2020	12/08/2020	160,00
9.132	15/07/2020	14/08/2020	80,00
9.226	03/08/2020	02/09/2020	380,00
9.174	23/07/2020	22/08/2020	220,00
9.175	23/07/2020	22/08/2020	80,00
9.176	23/07/2020	22/08/2020	80,00
9.182	24/07/2020	23/08/2020	160,00
9.183	24/07/2020	23/08/2020	80,00
9.184	24/07/2020	21/08/2020	140,00
9.185	24/07/2020	24/08/2020	95,00
9.209	30/07/2020	27/08/2020	80,00
<b>Total</b>			<b>3.320,35</b>

**16. ITAPOCU TERRAPLANAGEM E COM DE AREIAS LTDA ME**

A recuperanda informa que deixou de arrolar as notas fiscais 10.914 e 10.674 com emissão em julho de 2020, assim solicita que o crédito seja retificado para R\$1.062,00.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
10.664	07/07/2020	04/08/2020	516,00
10.674	08/07/2020	05/08/2020	99,00
10.773	16/07/2020	13/08/2020	162,00
10.914	29/07/2020	26/08/2020	186,00
10.674	08/07/2020	05/08/2020	99,00
<b>Total</b>			<b>1.062,00</b>

**17. ENKE COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**

A recuperanda informa que deixou de arrolar as notas fiscais da competência de julho, desta forma solicita a retificação do crédito para R\$4.337,00.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
4.003	23/06/2020	21/07/2020	168,00
4.004	23/06/2020	21/07/2020	223,00
4.005	23/06/2020	21/07/2020	182,00
4.006	23/06/2020	21/07/2020	223,00
4.007	23/06/2020	21/07/2020	315,00
4.008	23/06/2020	21/07/2020	217,00
4.009	23/06/2020	21/07/2020	226,00
4.010	23/06/2020	21/07/2020	172,00



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

4.011	23/06/2020	21/07/2020	126,00
4.012	23/06/2020	21/07/2020	238,00
4.013	23/06/2020	21/07/2020	126,00
4.014	23/06/2020	21/07/2020	330,00
4.065	24/07/2020	21/08/2020	168,00
4.066	24/07/2020	21/08/2020	238,00
4.067	24/07/2020	21/08/2020	182,00
4.068	24/07/2020	21/08/2020	205,00
4.069	24/07/2020	21/08/2020	330,00
4.070	24/07/2020	21/08/2020	174,00
4.071	24/07/2020	21/08/2020	121,00
4.072	24/07/2020	21/08/2020	252,00
4.074	24/07/2020	21/08/2020	121,00
<b>Total</b>			<b>4.337,00</b>

**18. GARTHEN IND E COM DE MÁQUINAS LTDA**

A recuperanda informa que do montante arrolado R\$64.939,02 já havia sido pago, devendo ser excluído da recuperação judicial. Ainda, as notas 647.716, 648.110 e 648.336 não foram inclusas no rol de credores, assim solicita a habilitação de tais valores e a retificação do crédito para R\$518.390,53.

Quanto a nota fiscal 648.336 de R\$3.046,50 não é possível habilitá-la na RJ, uma vez que a sua data de emissão é posterior ao pedido, assim retifica-se o crédito para R\$515.344,03.

**19. AMANCO BRASIL LTDA**

A recuperanda menciona que houve devolução de cinco notas fiscais que foram arroladas na recuperação judicial no montante de R\$334,11. Ainda, informa que é necessário incluir a nota fiscal 1.479.890 de R\$5.468,48 que não fora arrolada, assim solicita a retificação do crédito para R\$222.634,93.

**20. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAL TANCAL LTDA**

A recuperanda informa arrolou de forma incorreta as Notas fiscais 43.959, 44.745 e 45.244, uma vez que as mesmas já haviam sido pagas, ainda, informa que deixou de incluir a nota 46.855 no montante de R\$4.896,00, assim solicita a alteração do crédito para R\$47.794,50.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
44.969	08/04/2020	07/07/2020	4.188,00
45.353	02/05/2020	31/07/2020	3.702,00
45.733	20/05/2020	21/07/2020	4.926,00



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

45.750	21/05/2020	21/07/2020	3.672,00
45.794	25/05/2020	21/07/2020	4.896,00
45.940	03/06/2020	21/07/2020	5.181,00
46.130	16/06/2020	21/07/2020	2.605,50
46.225	22/06/2020	21/07/2020	1.836,00
46.263	24/06/2020	21/07/2020	4.896,00
46.440	04/07/2020	21/07/2020	4.896,00
46.839	01/08/2020	21/08/2020	2.100,00
46.855	03/08/2020	21/08/2020	4.896,00
<b>Total</b>			<b>47.794,50</b>

**21. NORIBERT SELL**

A recuperanda informa que embora tenha arrolado R\$3.552,43, os créditos já haviam sido adimplidos, por essa razão solicita a exclusão do rol de credores.

**22. DISTRIBUIDORA MULLER COM E REP LTDA**

A recuperanda solicita a alteração dos valores relativos à multa contratual de R\$300.000,00 para R\$366.992,82, para que passe a constar o total de R\$538.130,61 em favor da Distribuidora Muller.

**23. ADTREE GESTÃO E SOLUÇÃO EM INTERNET**

A recuperanda informa que realizou o pagamento da nota fiscal 23.072.020 no valor de R\$1.952,05, assim solicita a retificação dos créditos para R\$8.520,45.

**24. DICAUTO AUTO PEÇAS LTDA EPP**

A recuperanda informa que deixou de incluir 9 notas fiscais no montante de R\$492,30, desta forma solicita a retificação do crédito para R\$3.576,90.

**25. DAGMAR DOUBRAWA GALLIANI**

A recuperanda informa que realizou permuta da 14.125 no valor de R\$925,72, assim solicita a retificação dos créditos para R\$8.520,45.

**26. IMOVEIS PLANETA LTDA EPP**

A recuperanda informa realizou o pagamento do aluguel com vencimento em 03/12/2019, no entanto deixou de arrolar os alugueres de fevereiro, junho e julho de 2020, desta forma solicita a retificação dos créditos para R\$102.251,73.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
14726	31/03/2020	10/04/2020	18.862,00
14727	30/04/2020	10/05/2020	18.862,00
14728	31/05/2020	10/06/2020	18.862,00
14729	30/06/2020	10/07/2020	18.862,00
14730	31/07/2020	10/08/2020	18.862,00
14002	03/02/2020	10/03/2020	7.941,73
<b>Total</b>			<b>102.251,73</b>

**27. MPB TRANSPORTES EIRELI - EPP**

A recuperanda informa que deixou de arrolar a nota fiscal 1306 emitida em 28/07/2020 no rol de credores e que realizou o pagamento das notas 0487, 8.760, 10.373 e 10.370 no valor total de R\$12.471,23, assim solicita a retificação do crédito para R\$96.455,90.

**28. VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A**

A recuperanda menciona que houve devolução de quatro notas fiscais que foram arroladas na recuperação judicial no montante de R\$214,94, assim solicita a retificação do crédito para R\$81.909,24.

**29. SILVANO LANGER**

A recuperanda informa que realizou o pagamento dos alugueis com vencimento em 24/07/2020 e 28/07/2020 no montante de R\$4.000,00 e que deixou de incluir o aluguel referente a julho de 2020 de R\$7.049,98, assim, solicita a retificação do crédito para R\$26.149,94.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
14.315	29/05/2020	19/06/2020	7.049,98
14.417	30/06/2020	21/07/2020	7.049,98
20.052.020	20/05/2020	29/07/2020	1.000,00
20.052.020	20/05/2020	31/07/2020	1.000,00
20.052.020	20/05/2020	10/08/2020	1.000,00
20.052.020	20/05/2020	12/08/2020	1.000,00
20.052.020	20/05/2020	14/08/2020	1.000,00
14.657	30/07/2020	21/08/2020	7.049,98
<b>Total</b>			<b>26.149,94</b>

**30. TRANSPORTES FRIGO**

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A recuperanda menciona que em 24/07/2020 realizou o pagamento da nota fiscal 482, devendo esta ser excluída da recuperação judicial, para que assim passe a constar R\$4.388,29 em favor do credor.

**31. SALDANHA AUTO PEÇAS LTDA ME**

A recuperanda deixou de arrolar as notas fiscais 519 e 515 na primeira relação de credores, por isso solicita a inclusão de R\$37,00. Além disso, realizou o pagamento da nota 485 no montante de R\$467,95, por esta razão requer a retificação do crédito para R\$113,50.

**32. ROGERIO SPROTTE DE SALES - EPP**

A recuperanda menciona que realizou o pagamento da nota fiscal 488 de R\$5.000,00 no dia 31/07/2020, desta maneira solicita a retificação do crédito para R\$3.500,00.

**33. ROANA MELINA DA SILVA - ME**

A recuperanda menciona que realizou o pagamento da nota fiscal 482 de R\$511,69 no dia 28/07/2020, desta maneira solicita a retificação do crédito para R\$2.558,43.

**34. GS IMAGENS DO BRASIL LTDA**

A recuperanda menciona que realizou o pagamento da nota fiscal 10.398 de R\$650,00 no dia 04/08/2020, desta maneira solicita a retificação do crédito para R\$3.900,00.

**35. RUDINEI RICARDO DO PRADO ME**

A recuperanda informa que deixou de arrolar as notas 874 de R\$70,40 e 877 de R\$60,00 no rol de credores, por esta razão solicita a retificação do crédito para R\$691,00.

**36. SISTEMA PLANALTO DE RADIODIFUSÃO LTDA EPP**

A recuperanda informa que realizou o pagamento da nota fiscal 393 de R\$888,32 no dia 24/07/2020, por esta razão solicita a retificação do crédito para R\$7.294,72.

**37. SERRANA COM DE IMLEM AGRIC LTDA EPP**

A recuperanda informa que realizou permuta das notas fiscais 43.496 e 43.402 no valor de R\$205,88, assim solicita a exclusão das notas do rol de credores para que passe a constar R\$6.695,35 em favor do credor.

**38. ELIANE S/A REVESTIMENTOS**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A recuperanda informa que deixou de arrolar no primeiro edital as notas 1.031.811, 1.031.812 e 1.031.816 no montante de R\$7.743,21, desta forma solicita a retificação do crédito para R\$108.198,97.

**39. GRÁFICA VOLPATO LTDA**

A recuperanda informa que deixou de arrolar no primeiro edital as notas 40.423 e 40.332 no montante de R\$3.465,00, desta forma solicita a retificação do crédito para R\$13.670,90.

**40. ALBINO HOLDING LTDA**

A recuperanda informa que deixou de arrolar no primeiro edital os valores referentes ao aluguel de julho de R\$13.000,00, assim solicita a inclusão do montante para que passe a constar R\$95.487,39 no rol de credores.

**41. CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A**

A recuperanda menciona que realizou o pagamento da nota fiscal 481 de R\$10.990,34, assim solicita a retificação do crédito para R\$111.107,06.

**42. JGM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

A recuperanda menciona que deixou de incluir o aluguel referente a julho de R\$85.000,00, desta forma solicita a retificação do crédito para R\$595.000,00.

**43. ASTRA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

A recuperanda menciona que houve devolução 10.112, 12.333 e 13.113 no montante de R\$1.268,28 e solicita a inclusão da nota fiscal 1.077.701 de R\$976,40, para que assim passe a constar R\$14.562,11 no rol de credores.

**44. RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA**

A recuperanda informa que realizou o pagamento das notas fiscais que foram arroladas no primeiro edital, assim solicita a exclusão do credor.

**45. WALDEMAR OLSKA**

A recuperanda menciona que realizou permutas junto ao credor, o qual originou a baixa das notas 984.678, 987.193, 286.181, 67.826 e 68.077, assim solicita a retificação dos créditos para R\$795,12.

**46. PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A recuperanda menciona que realizou o pagamento das notas fiscais 401 de R\$1.091,48 e da nota 10.356 de R\$6.654,46, assim solicita a retificação do crédito para R\$126.434,67. Em análise aos créditos arrolados no primeiro edital, observou-se que as notas 401 e 10.356 não haviam sido arroladas, desta forma, mantem-se o crédito inicialmente arrolado de R\$131.997,65.

**47. MIME ADMINISTRADORA DE BENS**

A recuperanda menciona que realizou o pagamento parcial da nota 14.154 referente ao aluguel e solicita a habilitação do aluguel referente a nota 14.702 e 14.703 no montante de R\$56.622,70, desta forma solicita a retificação do crédito para R\$56.622,70.

**48. MOACIR PANGRATZ DE PAULA E SILVA**

A recuperanda menciona que realizou permuta entre os serviços prestados e os produtos do grupo no montante de R\$1.443,94, assim solicita a retificação do valor habilitado para R\$17.486,22.

**49. ZENO AUTO PEÇAS LTDA EPP**

A recuperanda informa que, por um equívoco, deixou de arrolar as seguintes notas fiscais no primeiro edital:

Nota fiscal	Emissão	Valor
10.059	24/07/2020	12,64
10.118	28/07/2020	12,64
10.121	29/07/2020	12,00
10.123	29/07/2020	96,80
10.149	30/07/2020	70,00
10.153	30/07/2020	22,40
10.160	30/07/2020	34,00
10.161	30/07/2020	38,08
10.181	31/07/2020	32,00
10.190	31/07/2020	51,04
10.195	01/08/2020	425,60
10.233	03/08/2020	15,04
10.238	03/08/2020	102,44
<b>Total</b>		<b>924,68</b>

Desta forma, solicita a retificação do crédito para R\$7.746,44.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**50. RADIO EMISSORA SÃO JOSE – FUND JOÃO XXIII**

A recuperanda menciona que houve o pagamento da nota fiscal 12.478 de R\$1.641,00 e, por esta razão, solicita a alteração do crédito para R\$9.889,00.

**51. BELLENZIER PNEUS LTDA**

A recuperanda informa que o sistema utilizado na empresa lançou um crédito de R\$138.572,39 a mais do que o devido, sendo que o crédito correto do credor é R\$145.307,00, o que foi comprovando através do relatório de notas arrolados na recuperação judicial, assim retifica-se o crédito para R\$145.307,00.

**52. PAREXGROUP IND E COM DE ARGAMASAS LTDA**

A recuperanda menciona que deixou de arrolar as seguintes notas fiscais:

Nota fiscal	Emissão	Valor
137822	27/07/2020	1.002,10
137916	29/07/2020	7.804,80
138051	03/08/2020	6.890,40
<b>Total</b>		<b>15.697,30</b>

Assim solicita a retificação do crédito para R\$175.158,40.

**53. RADIO EMISSORA SÃO JOSE – FUND JOÃO XXIII**

A recuperanda menciona que houve o pagamento da nota fiscal 12.478 de R\$1.641,00 e, por esta razão, solicita a alteração do crédito para R\$9.889,00

**54. TRIPLAC MÍDIA EXTREMA LTDA (CNPJ: 07.461.965/0001-09)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 12.563 de R\$700,00, emitida em 24/07/2020 no rol de credores, na classe IV – ME/ EPP.

**55. BEATRIZ FRIEDEMANN DE ANDRADE (CNPJ:23.947.189/0001-75)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 267 de R\$1.550,00, emitida em 15/07/2020 no rol de credores, na classe IV – ME/ EPP.

**56. CIPRIANI POSTO DEESCAPAMENTOS LTDA (CNPJ: 83.951.194/0001-38)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 2.715 e 2.716 no total de R\$407,00 no rol de credores, na classe IV- ME/ EPP.

**57. CITYADS VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA (CNPJ: 84.429.810/0018-04)**



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 3.745 de R\$4,872,09, emitida em 21/07/2020 no rol de credores, na classe IV- ME/ EPP.

**58. GIOMARA DENISE BIHR MORDHORST - EPP (CNPJ: 22.897.282/0001-04)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 166 de R\$506,00, emitida em 14/07/2020 no rol de credores, na classe IV- ME/ EPP.

**59. JARAGUA COM E SERV DE PAINEIS PUBLIC LTDA (CNPJ: 14.460.841/0001-96)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 3.189 de R\$1.506,00, emitida em 27/07/2020 no rol de credores, na classe IV- ME/ EPP.

**60. ABACO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME (CNPJ: 20.243.318/0001-10)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 740 de R\$750,00, emitida em 20/03/2020 no rol de credores, na classe IV- ME/ EPP.

**61. ACERTA PROTEÇÃO LTDA (CNPJ: 35.449.566/0001-80)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 1.879 de R\$2.047,50, emitida em 17/07/2020 no rol de credores, na classe III- Quirografários.

**62. CERAMICA SÃO JORGE LTDA ME (CNPJ: 75.303.594/0001-09)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 2.672 de R\$1.500,00, emitida em 30/07/2020 no rol de credores, na classe IV- ME/ EPP.

**63. COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ (CNPJ: 03.759.039/0001-85)**

A recuperanda solicita a inclusão das notas fiscais abaixo relacionadas no rol de credores, na classe III- Quirografários.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
10.107	02/07/2020	30/07/2020	159,00
10.121	10/07/2020	07/08/2020	270,01
10.128	15/07/2020	12/08/2020	212,00
10.155	30/07/2020	27/08/2020	384,00
<b>Total</b>			<b>1.025,01</b>



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**64. DGFOX PAPER IND DE PAPEL LTDA ME (CNPJ: 26.263.192/0001-12)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 7.735 de R\$2,798,00, emitida em 29/06/2020 e a nota 8.094 de R\$4.197,00, emitida em 28/07/2020 no rol de credores, na classe IV- ME/ EPP.

**65. BRADESCO SAUDE S.A (CNPJ: 92.693.118/0001-60)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 14644 de R\$2,161,13, emitida em 20/07/2020 e a nota 14645 de R\$2.161,13, emitida em 22/07/2020 no rol de credores, na classe III- Quirografários.

**66. FIXA BEM IND COM DE FIXADORES LTDA EPP (CNPJ: 24.122.634/0001-85)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 2.708 de R\$340,80, emitida em 07/07/2020 no rol de credores, na classe IV- ME/ EPP.

**67. FIXAWELL COM DE PARAFUSOS LTDA (CNPJ: 00.613.157/0001-92)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 6.486 de R\$739,20, emitida em 07/07/2020 no rol de credores, na classe III- Quirografários.

**68. BANCO ITAU S.A (CNPJ: 60.701.190/0001-04)**

A recuperanda informa que as partes possuem processo cível sob o nº50000228-69.2019.8.24.0036 perante a primeira vara cível de Jaraguá do Sul, o qual houve sentença em 14/08/2020, condenando a empresa ao pagamento de R\$291.059,31, assim solicita a habilitação no rol de credores, na classe III- Quirografários.

**69. JC COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA (CNPJ: 08.719.224/0004-02)**

A recuperanda solicita a inclusão das notas fiscais abaixo relacionadas no rol de credores, na classe III- Quirografários.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
14.305	07/07/2020	30/07/2020	6.747,90
14.706	01/08/2020	31/08/2020	59,50
14.707	01/08/2020	31/08/2020	12,95
14.704	01/08/2020	31/08/2020	32,20
14.703	01/08/2020	31/08/2020	65,80
14.705	01/08/2020	31/08/2020	81,20
14.709	03/08/2020	02/09/2020	76,30
14.710	03/08/2020	02/09/2020	53,20
14.711	03/08/2020	02/09/2020	119,00
<b>Total</b>			<b>7.248,05</b>



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Embora solicitado a empresa não encaminhou a nota fiscal 14.305, por esta razão habilita-se R\$500,15 na classe IV- ME/ EPP.

**70. FF TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 28.990.537/0001-65)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 453 de R\$1.800,00, emitida em 02/07/2020 no rol de credores, na classe III- Quirografários.

**71. JOSE JURANDIR MARQUES (CNPJ: 17.242.374/0001-16)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 495 de R\$435,00, emitida em 06/07/2020 no rol de credores, na classe IV- ME/EPP.

**72. JCM TRANSPORTES DE CARGA LTDA ME (CNPJ: 10.695.038/0001-80)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 13.717 de R\$435,00, emitida em 18/06/2019 no rol de credores, na classe IV- ME/EPP.

**73. LOCAÇÕES E TRANSPORTES HANEMANN LTDA ME (CNPJ: 20.986.583/0001-89)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 511 de R\$400,60, emitida em 15/07/2020 no rol de credores, na classe IV- ME/EPP.

**74. EDIPRINT IND GRAF LTDA ME (CNPJ: 05.046.582/0001-60)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 31.539 de R\$702,90, emitida em 30/07/2020 no rol de credores, na classe IV- ME/EPP.

**75. MANTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 03.03092/0001-83)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 66.395 de R\$4.989,44, emitida em 28/07/2020 no rol de credores, na classe III- Quirografários.

**76. ITW PPF BRASIL ADESIVOS LTDA (CNPJ: 05.858.780/0001-29)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 147.962 de R\$3.381,86, emitida em 30/06/2020 no rol de credores, na classe III- Quirografários.

**77. LOCALIZA FLEET S.A (CNPJ: 02.286.479/0001-08)**

A recuperanda solicita a inclusão das notas fiscais abaixo relacionadas no rol de credores, na classe III- Quirografários.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
1.270.732	11/03/2020	10/09/2020	124,13
1.264.752	09/06/2020	09/07/2020	851,00
1.264.755	09/07/2020	09/08/2020	172,50
1.264.756	09/07/2020	09/08/2020	650,00
1.264.754	09/07/2020	09/08/2020	2.280,00
459.858	10/08/2020	30/08/2020	1.364,32
454.099	13/07/2020	30/07/2020	908,88
1.264.753	09/07/2020	09/08/2020	148,72
<b>Total</b>			<b>6.499,55</b>

A nota fiscal 459.858 possui emissão posterior a data da Recuperação judicial, por esta razão este administrador não concorda com a sua habilitação, devendo habilitar apenas R\$5.135,23.

**78. TECNO REVEST COM SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS (CNPJ: 10.625.840/0001-01)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 351 de R\$6.643,50 emitida em 21/07/2020 no rol de credores, na classe III- Quirografários.

**79. PONTES DISTR DE MAQ E EQUIP LTDA (CNPJ: 89.171.201/0002-46)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 99.002 de R\$2.980,00 emitida em 26/03/2020 no rol de credores, na classe III- Quirografários.

**80. METALÚRGICA RAUL ROEPKE LTDA ME (CNPJ: 81.798.078/0001-06)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 361 e 362 no total de R\$620,00 no rol de credores, na classe IV- ME/EPP.

**81. PARA-BRISAS JARAGUA LTDA (CNPJ: 00.468.495/0001-88)**

A recuperanda solicita a inclusão da nota fiscal 77.627 de R\$460,00 emitida em 21/07/2020 no rol de credores, na classe III- Quirografários.

**82. NC COMUNICAÇÕES S.A (CNPJ: 72.227.963/0012-35)**

A recuperanda solicita a inclusão das notas fiscais abaixo relacionadas no rol de credores, na classe III- Quirografários.

Nota fiscal	Emissão	Valor
1.007	29/02/2020	959,04



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1.007	30/02/2020	959,02
1.207	29/02/2020	364,09
1.207	30/01/2020	364,09
<b>Total</b>		<b>2.646,24</b>

**83. CERAMICA TUPI GUARANI (CNPJ: 86.367.067/0001-84)**

A recuperanda solicita a inclusão das notas fiscais abaixo relacionadas no rol de credores, na classe III- Quirografários.

Nota fiscal	Emissão	Emissão	Valor
38.193	26/06/2020	10/08/2020	2.790,48
38.352	07/07/2020	21/08/2020	2.832,48
38.333	06/07/2020	20/08/2020	2.832,48
38.383	08/07/2020	21/08/2020	2.832,48
<b>Total</b>			<b>11.287,92</b>

**84. PAKLARIN SERVIÇOS LTDA - EIRELLI (CNPJ: 04.259.903/0001-42)**

A recuperanda solicita a inclusão das notas fiscais nº 390 e 410 no valor total de R\$2.432,86, no entanto, esclarece que realizou permuta de produtos, sob a nota 10.362 de R\$130,97, assim solicita a inclusão de R\$2.301,89 no rol de credores, na classe IV- ME/EPP.

**85. NASATO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA EIRELLI (CNPJ: 07.375.386/0001-65)**

A recuperanda informa que realizou o pagamento parcial da nota fiscal nº 47.708, restando um saldo de R\$1.078,37, assim solicita a inclusão de R\$2.301,89 no rol de credores, na classe IV- ME/EPP.

**86. THIAGO MATIAS FRANCISCO LTDA EPP (CNPJ: 79.309.183/0001-81)**

A recuperanda informa que por um equívoco não arrolou o crédito devido a Thiago Matias no primeiro edital, por esta razão solicita a inclusão de R\$4.247,12 no rol de credores, na classe IV- ME/EPP.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
4.762	22/01/2020	22/03/2020	226,67
5.330	14/05/2020	10/08/2020	230,00
5.494	10/06/2020	09/08/2020	191,10
5.508	12/06/2020	11/08/2020	350,90
5.618	03/07/2020	02/08/2020	374,80



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5.610	03/07/2020	02/08/2020	320,55
5.619	03/07/2020	31/07/2020	150,00
5.633	07/07/2020	06/08/2020	50,00
5.634	07/07/2020	03/08/2020	314,10
5.632	07/07/2020	06/08/2020	110,00
5.635	07/07/2020	31/07/2020	80,00
5.645	08/07/2020	07/08/2020	151,20
5.726	22/07/2020	21/08/2020	204,80
5.723	22/07/2020	19/08/2020	70,00
5.732	22/07/2020	20/09/2020	126,00
5.732	22/07/2020	21/08/2020	126,00
5.722	22/07/2020	21/08/2020	86,50
5.738	23/07/2020	22/08/2020	449,00
5.739	23/07/2020	22/08/2020	160,00
5.752	24/07/2020	22/09/2020	237,75
5.752	24/07/2020	23/08/2020	237,75
<b>Total</b>			<b>4.247,12</b>

**87. CORTAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 00.808.396/0005-21)**

A recuperanda informa que por um equívoco não arrolou o crédito devido ao credor no primeiro edital, por esta razão solicita a inclusão de R\$14.689,30 no rol de credores, na classe III- Quirografário.

Nota fiscal	Emissão	Valor
61.463	27/07/2020	921,82
61.463	27/07/2020	921,82
59.369	22/07/2020	759,89
59.369	22/07/2020	759,89
57.486	17/07/2020	2.807,64
61.463	27/07/2020	922,10
57.486	17/07/2020	2.808,48
57.486	17/07/2020	2.807,64
62.652	29/07/2020	406,59
62.652	29/07/2020	406,59
62.652	29/07/2020	406,72
59.369	22/07/2020	760,12
<b>Total</b>		<b>14.689,30</b>



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**88. ANTONELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANDEIRAS (CNPJ:  
09.079.746/0001-07)**

A recuperanda informa que por um equívoco não arrolou o crédito devido ao credor no primeiro edital (notas 2.329, 2.362, 2.397 e 2.398). Ainda, noticia que realizou o pagamento parcial das notas no montante de R\$4.160,33, assim solicita a inclusão de R\$8.850,62 no rol de credores, na classe IV- ME/EPP.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
2398-1	29/07/2020	28/08/2020	1.201,53
2397-2	29/07/2020	27/09/2020	1.143,62
2397-1	29/07/2020	28/08/2020	1.143,63
2362-2	03/07/2020	01/09/2020	2.556,67
2398-2	29/07/2020	27/09/2020	1.201,52
2329-2	09/06/2020	08/08/2020	1.603,65
<b>Total</b>			<b>8.850,62</b>

**89. VIQUA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (CNPJ:00.477.761/0001-39)**

A recuperanda informa que por um equívoco não arrolou o crédito devido ao credor no primeiro edital, por esta razão solicita a inclusão de R\$22.097,58 no rol de credores, na classe III- Quirografário.

Nota fiscal	Emissão	Vencimento	Valor
498.631	25/02/2020	25/02/2020	2.890,65
500.314	04/03/2020	04/03/2020	1.502,40
496.930	17/02/2020		561,96
518.941	21/05/2020	21/05/2020	1.999,03
518.941	04/06/2020	04/06/2020	1.999,03
518.941	18/06/2020	18/06/2020	1.155,92
518.941	02/07/2020	02/07/2020	1.999,03
518.941	16/07/2020	16/07/2020	1.999,02
<b>Total</b>			<b>14.107,04</b>

**90. CREDITORES TRABALHISTAS**

A recuperanda informa que realizou acordo de parcelamento das verbas rescisórias junto aos funcionários abaixo elencados e, por esta razão, solicita a exclusão dos valores no rol de credores.

Este Administrador verificou que todos os créditos trabalhistas estão sujeitos a recuperação judicial, desta maneira orientou a empresa que não realize mais pagamentos, restando o saldo a ser retificado no rol de credores.



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Funcionário	Valor acordo	Valor Pago	Saldo a habilitar
ANA PAULA SOUZA GOMES	3.168,68	2.649,08	519,60
ANDRE GIULIANO COELHO	15.944,84	2.046,52	13.898,32
BRENDON ADEMIR FRONZA	6.668,97	2.395,22	4.273,75
CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA	27.433,40	4.656,79	22.776,61
DALVA TEODORO SANTOS	3.997,54	1.697,73	2.299,81
JOEL JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	16.585,35	1.522,70	15.062,65
JULIANO BRIDI	5.933,29	1.820,10	4.113,19
KELVIN MANUEL CONDE PINA	7.747,59	2.504,73	5.242,86
LIGIA GAMA SILVA MAGALHAES	16.640,57	2.745,42	13.895,15
LUIZ FABIANO DA SILVA PEREIRA JUNIOR	6.097,68	2.704,59	3.393,09
NEEMIAS DE LIMA BANDEIRA	8.770,59	3.840,00	4.930,59
ROBERTA DOS SANTOS	9.473,06	2.429,37	7.043,69
SERGIO MOACIR LIMA BASTOS	4.495,84	2.229,45	2.266,39
<b>Total</b>	<b>132.957,40</b>	<b>33.241,70</b>	<b>99.715,70</b>

### 91. PROCESSOS INDENIZATÓRIOS

A recuperanda solicita a inclusão dos processos indenizatórios abaixo movidos por clientes que adquiriram produtos e posteriormente foram a discussão judicial.

Funcionário	Processo	Valor
ADEMIR JOSE BAUER	0301104-53.2016.8.24.0032	16.648,68
ALBINO MOLEC	0300438-69.2018.8.24.0036	10.637,59
ANGELA MACEDO AMARANTE	00303243-49.2016.8.24.0073	16.931,88
CHAIANA KNOREK	0304139-72.2016.8.24.0015	12.703,39
DANIELA OLIVEIRA SANTOS	0850665-65.2015.8.20.5001	8.527,12
EDSON DA CRUZ	0301049-64.2015.8.24.0056	16.821,40
EMERSON LEANDRO GOFFI	0301896-43.2017.8.24.0041	6.864,21
HELENA BATISTA FERREIRA (RESERVADO)	0300761-71.2019.8.24.0058	15.000,00
JORGE IVANICK	0301172-55.2016.8.24.0047	28.862,86
JULIANO GOMES MARTINS	0302595-82.2016.8.24.0004	15.429,77
LEANDRO SILVA LUKASINSKI	00300544-48.2015.8.24.0032	28.251,09
MARIO PIKISSIUS	00301017-70.216.8.24.0041	16.700,52
NELSON PUFAL	0301193-93.2018.8.24.0036	10.350,00
OSMAR PFLEGER	00301300-59.2018.8.24.0062	13.281,94
SUSANA NICOLLETTI	00300327-97.2017.8.24.0011	15.824,06
<b>Total</b>		<b>232.834,51</b>



**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ainda, cumpre informar que a recuperanda solicitou a habilitação dos credores *Dagmar Doubrawa* (Processo nº 0008239-61.2008.8.24.0036) e *Diônata Alves Teixeira* (processo nº 0301118-31.2017.8.24.0055), no entanto, não será possível habilitá-los, uma vez que em relação à credora *Dagmara* consta que foi realizado acordo, entretanto, não fora apresentado o termo e cálculos do crédito; e o credor *Diônata*, consta nos autos informação de pagamento da condenação, mediante depósito judicial.

**3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Concluída a análise dos créditos pela Administração Judicial, requer-se a juntada da relação de créditos sujeitos ao procedimento, para que faça parte integrante dos autos do processo de recuperação judicial, possibilitando a efetiva publicação do edital do §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005.

Na oportunidade, informa-se que os documentos que embasaram a presente análise podem ser consultados pelos credores junto ao escritório da Administradora Judicial, nos endereços constantes no rodapé da presente, mediante prévio agendamento, ou através de solicitação para o endereço eletrônico [divergencias@administradorjudicial.adv.br](mailto:divergencias@administradorjudicial.adv.br)

Por fim, salienta-se que os dados para publicação do edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, serão enviados para o endereço eletrônico desta Vara, proporcionando maior celeridade no andamento do feito.

É o relatório.

Jaraguá do Sul, 11 de novembro de 2020.

**MEDEIROS & MEDEIROS  
COSTA BEBER**  
Administração Judicial

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6770

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Av. Itália, 482/501  
Ed. Domênica Verdi  
Bairro São Pelegrino  
CEP: 95010-040  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-3370